

RDC PRESENCIAL Nº 002 / 2013

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INSPEÇÃO EM TRILHOS FERROVIÁRIOS TR-57, FORNECIDOS PARA A CONSTRUÇÃO DA FERROVIA NORTE-SUL, NO TRECHO ENTRE PALMAS/TO E ANÁPOLIS/GO, TOTALIZANDO 847,53 KM DE VIA COM TRILHOS JÁ INSTALADOS E O EQUIVALENTE A 51 KM DE VIA EM TRILHOS ESTOCADOS EM DOIS PONTOS AO LOGO DESTE TRECHO.

RETIRADA DE EDITAL - RDC Nº 002/ 2013			
RAZÃO SOCIAL			
ENDEREÇO:			
CNPJ			
CONTATO	NOME		
	FUNÇÃO		
	TELEFONE	FAX	
	E:MAIL		
	NOME		
	FUNÇÃO		
	TELEFONE	FAX	
	E:MAIL		
LOCAL/DATA			
<p>1. As licitantes que retirarem o edital, no site da VALEC, www.valec.gov.br, deverão preencher a presente Retirada de Edital e encaminhar para o e-mail gelic@valec.gov.br.</p> <p>2. A não devolução deste formulário poderá trazer eventuais problemas na comunicação da VALEC com a licitante, durante todas as fases do processo licitatório.</p>			

RDC PRESENCIAL Nº 002/2013

PROCESSO Nº	51402.016280/2012-28
MODO DE DISPUTA	ABERTO
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	TÉCNICA E PREÇO
FATOR DE PONTUAÇÃO	60% TÉCNICA – 40% PREÇO
REGIME DE EXECUÇÃO	EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO
DATA ABERTURA	08/05/2013
HORÁRIO	10:00H
SEDE DA VALEC	SEP/SUL, QUADRA 713/913, BLOCO “E”, ED. CNC TRADE, Brasília/DF

A VALEC – Engenharia, Construções e Ferrovias S.A, doravante denominada VALEC, torna público que realizará procedimento licitatório para contratação de empresa especializada para inspeção em Trilhos Ferroviários TR-57, fornecidos para a construção da Ferrovia Norte-Sul, no trecho entre Palmas/TO e Anápolis/GO, totalizando 847,53 km de Via com Trilhos já instalados e o equivalente a 51 km de Via em Trilhos estocados em dois pontos ao longo deste trecho. O processamento de todos os atos e termos decorrentes reger-se-ão pelos preceitos da Lei 12.462, de 05 de agosto de 2011, alterada pela Lei 12.688, de 18 de julho de 2012 e pelo Decreto Nº 7.581/2011, e demais Legislações pertinentes, e ainda pelo estabelecido no presente edital e seus anexos:

O Edital pode ser adquirido na Sede da VALEC, mediante o pagamento da importância de R\$ 50,00 (cinquenta reais), ou ainda **retirado gratuitamente** no *site* da VALEC www.valec.gov.br.

A VALEC não se responsabilizará pelos editais, possíveis planilhas, formulários e demais informações, obtidos ou conhecidos de forma ou em local diverso do disposto acima.

ÍNDICE

1 DAS DEFINIÇÕES E ABREVIACÕES

2 DO OBJETO

3 DO REGULAMENTO DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Das Condições de Participação

3.2 Da participação sob forma de consórcio

4 DO CREDENCIAMENTO

5 DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

6 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 Da Apresentação dos documentos

6.2 Da Análise dos Documentos de Habilitação

7 DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1 Dos Documentos da Proposta de Preços

7.2 Da análise da Proposta de Preços e da Disputa

8 DA PROPOSTA TÉCNICA

8.1 Dos Documentos da Proposta Técnica

8.2 Da Análise da Proposta Técnica

9 DA NOTA FINAL

9.1 Dos Documentos de Habilitação

10 DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

11 DOS RECURSOS

12 DO ENCERRAMENTO

13 DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

13.1 Das Obrigações da Contratada

13.2 Das Obrigações da Contratante

13.3 Do Pagamento

13.4 Da Fiscalização

13.5 Das Sanções e Multas

13.6 Da Garantia

13.7 Da Rescisão

13.8 Da Subcontratação

14 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ANEXOS

ANEXO I	Termo de Referência
ANEXO II	Características técnicas dos trilhos fornecidos a serem inspecionados
ANEXO III	Carta de Credenciamento
ANEXO IV	Proposta de Preços Anexo A – Carta de Apresentação de Proposta Anexo B – Quadro da Proposta de Preço Anexo C – Dados Bancários
ANEXO V	Proposta Técnica A – Relação dos Profissionais da Equipe Técnica B – Termo de Autorização/Compromisso C – Capacidade Técnica da Proponente
ANEXO VI	Modelos de Declarações A – Declaração de Elaboração Independente de Proposta B – Declaração de Habilitação C – Declaração Referente ao Menor
ANEXO VII	Qualificação Econômico-Financeira Demonstrativo da Capacidade Econômico-Financeira
ANEXO VIII	Orçamento
ANEXO IX	Minuta de Contrato

1. DAS DEFINIÇÕES E ABREVIACÕES

- 1.1. São adotadas as siglas, expressões e termos que terão o significado que a seguir lhes é apontado, sem prejuízo de outras eventualmente inseridas neste edital, em seus anexos ou, ainda, na legislação aplicável:
- a) **VALEC/CONTRATANTE** – VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., contratante da execução dos serviços.
 - b) **LICITANTE/PROPONENTE** – Pessoa jurídica que apresenta PROPOSTA para a execução dos serviços.
 - c) **LICITAÇÃO** – É o procedimento administrativo mediante o qual a VALEC selecionará a PROPOSTA de melhor técnica e preço entre quaisquer interessados que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação e habilitação exigidos no edital para execução do seu objeto, desenvolvendo-se por meio de uma sucessão de atos vinculantes para a VALEC e para as proponentes, propiciando assim igual oportunidade a todos os interessados.
 - d) **LICITANTE VENCEDOR** – Pessoa Jurídica participante desta LICITAÇÃO, que tendo atendido os requisitos de Habilitação, tenham apresentado a melhor técnica e preço.
 - e) **PROPOSTA** – Conjunto de documentos fornecidos pela PROPONENTE para a LICITAÇÃO, onde se acham estabelecidas as condições ou determinações indispensáveis à sua elaboração e conclusão.
 - f) **CONTRATANTE** – VALEC.
 - g) **CONTRATADA** – Pessoa jurídica que por meio de CONTRATO assinado com a VALEC se compromete a executar e prestar os serviços.
 - h) **CONTRATO** – É o instrumento firmado pela VALEC e pela CONTRATADA, no qual estão estabelecidas as condições em que serão executados os SERVIÇOS e as obrigações e direitos recíprocos.
 - i) **SERVIÇOS** – Todas as atividades realizadas pela CONTRATADA para a consecução do objeto do CONTRATO.
 - j) **ORDEM DE SERVIÇO** - É o instrumento emitido pela CONTRATANTE autorizando a CONTRATADA a iniciar e executar os serviços ou parte deles, indicando objeto, prazo, valor e outras considerações necessárias à perfeita caracterização dos serviços liberados.
 - k) **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)** – É a comissão designada pela Portaria nº. 041/2013 para a execução de procedimento administrativo licitatório.

2. DO OBJETO

- 2.1 Constitui o objeto da presente a contratação de empresa especializada para inspeção em Trilhos Ferroviários TR-57, fornecidos para a construção da Ferrovia Norte-Sul, no trecho entre Palmas/TO e Anápolis/GO, totalizando 847,53 km de Via com Trilhos já instalados e o equivalente a 51 km de Via em Trilhos estocados em dois pontos ao logo deste trecho.

3. DO REGULAMENTO DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Das Condições de Participação

- 3.1.1** A manifestação de interesse em participar desta licitação dar-se-á com o preenchimento e entrega, pelos participantes, dos dados solicitados no formulário de Retirada de Edital, que deverá ser entregue no endereço: SEP/Sul, Quadra 713/913, Lote “E”, Ed. CNC Trade, 2º Andar, SULIC, CEP 70390-135, Brasília/DF ou enviado pelo para o e-mail gelic@valec.gov.br.
- 3.1.2** Poderão participar da presente licitação, pessoas jurídicas que satisfaçam plenamente todas as cláusulas deste Edital.
- 3.1.3** A participação no presente certame implica na aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste edital e de seus anexos, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares, em vigor, e na responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.
- 3.1.4** As empresas estrangeiras que desejarem participar do processo licitatório deverão atender a todas as exigências deste edital, provando, ainda, que detêm autorização do Governo Federal para instalação e funcionamento no Brasil, além de observar os termos do Código Civil Brasileiro.
- 3.1.5** **Não poderão participar da licitação:**
- a) Pessoas jurídicas cujos dirigentes ou responsáveis técnicos sejam ou tenham sido ocupantes de cargo de direção, assessoramento superior, assistência intermediária, cargo efetivo ou emprego no Ministério dos Transportes ou órgão e empresas, a ele vinculados nos últimos 180 (cento e oitenta) dias corridos, anteriores à data da publicação do aviso desta licitação.
 - b) Pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas por ato do poder público ou que estejam impedidas de licitar, ou contratar com a administração pública, ou com qualquer de seus órgãos descentralizados.
 - c) Empresas com falência decretada, concordatárias ou em recuperação judicial ou extrajudicial.
 - d) Pessoa física ou jurídica que forneceu ou participou, direta ou indiretamente, do fornecimento dos trilhos a serem inspecionados.
 - e) Pessoa física ou jurídica que tenha registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS. O CEIS é constituído de um banco de informações mantido pela Controladoria-Geral da União, que tem como objetivo consolidar a relação das empresas e pessoas físicas que sofreram sanções pelos órgãos e entidades da Administração Pública das diversas esferas federativas. Disponível em: www.portaltransparencia.gov.br
 - f) Pessoa física ou jurídica que tenha registro no Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON. O CADICON contém informações publicadas pelo Tribunal de Contas da União e pelos Tribunais de Contas dos Estados e Municípios, integrantes da Rede de Controle da Gestão Pública, a respeito de eventuais penalidades aplicadas. A consulta realiza-se por meio do acesso <https://contas.tcu.gov.br/adp/web/busca/cadicon.jsp>
 - g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT/TST.
 - h) Pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF. O SICAF constitui-se no registro cadastral do Poder Executivo Federal, conforme estatuído pelo Decreto

nº 3.722/2001, mantido pelos órgãos e entidades que compõe o Sistema de Serviços Gerais – SISG, nos termos do Decreto nº 1.904/94.

- i) Pessoa física ou jurídica que tenha registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça. Este sistema é mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e instituído pela Resolução – CNJ 44, de 20 de novembro de 2007, o qual reúne sentenças judiciais transitadas em julgado, contendo condenações fundamentadas na Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/92. Disponível em: www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

3.2 Da Participação de Consórcio

3.2.1 As empresas constituídas sob forma de consórcio deverão observar as seguintes condições:

- a) Apresentar o compromisso por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, subscrito pelos consorciados, **discriminando a empresa líder**, bem como o percentual de participação, as obrigações, **responsabilidade solidária de cada consorciado pelos atos praticados por qualquer deles**, tanto na fase da licitação quanto na de execução do contrato dela eventualmente decorrente.
- b) Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não se constituem nem se constituirão, para os fins do consórcio, em pessoa jurídica e de que o consórcio não adotará denominação própria diferente da de seus integrantes.
- c) O prazo de duração de consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitatório, até sua aceitação definitiva.
- d) Cada consorciado deverá atender individualmente aos quesitos de habilitação previsto neste Edital, apresentando os documentos exigidos, exceto quanto aos quesitos relativos a capacitação técnica e habilitação econômico-financeira, que deverá ser observado o seguinte:
 - d.1) Para efeito de qualificação econômico-financeira, cada consorciado deverá comprovar sua qualificação na proporção de sua respectiva participação. A comprovação proporcional será válida apenas para o Capital Social/Patrimônio Líquido, os demais itens de qualificação econômico-financeira deverão ser comprovados individualmente por cada consorciado.
 - d.2) Para efeito de qualificação técnica, será válido, para o atestado de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado ou a apresentação isolada por um único consorciado.
- e) Fica vedada a participação de pessoa jurídica consorciada em mais de um consórcio ou isoladamente, bem como de profissional em mais de uma empresa, ou em mais de um consórcio.
- f) Indicação da pessoa jurídica responsável pelo consórcio, nos termos do artigo 51, II, do Decreto nº 7.581/2011;
- g) O compromisso de constituição de consórcio deverá prever a responsabilidade solidária das consorciadas, nos termos do artigo 51, IV, letra “a”, do Decreto n. 7.581/2011.

3.2.2 Se a licitante vencedora tratar-se de consórcio, ficará obrigada a promover, antes da celebração do contrato, o registro do consórcio.

3.2.3 A Líder no consórcio será a representante junto à Comissão Permanente de Licitações, para os efeitos de comunicações, diligências ou avisos, seja ao consórcio ou a consorciada, com poderes específicos para receber as instruções

- em nome de todos os demais membros.
- 3.2.4** As alterações na constituição ou composição do consórcio deverão ser submetidas à anuência e aprovação da VALEC, visando manter válidas as premissas que asseguraram a habilitação do consórcio original.
- 3.2.5** Deverá ser observado as demais disposições contidas no Termo de Referência.

4. DO CREDENCIAMENTO

- 4.1.** Cada proponente apresentar-se-á com apenas um representante que, devidamente munido de credencial, será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo, ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se, exibindo a carteira de identidade.
- 4.2.** As proponentes que credenciarem representante deverão fazê-lo por escrito, com firma reconhecida e acompanhado dos documentos que comprovem os poderes do(s) outorgante(s) (conforme última alteração contratual devidamente registrada), conferindo-lhes poderes para receber intimações e, eventualmente, interpor recursos ou desistir deles.
- 4.3.** A credencial de representante deverá ser apresentada na data de abertura da primeira sessão pública para recebimento dos envelopes, sendo dispensada sua reapresentação nas demais sessões desde que não altere o credenciado. A falta de sua apresentação não desqualifica o candidato, mas impede qualquer manifestação em nome do representado até a regularização do credenciamento.
- 4.4.** Cada representante credenciado somente poderá exercer a representação de uma única proponente.
- 4.5.** Por credenciais entende-se:
- Procuração pública outorgando poderes de representação na referida licitação.
 - Carta de Credenciamento – Anexo III, em papel timbrado da empresa, com firma reconhecida do outorgante, conforme o parágrafo 2º do artigo 654 do Código Civil.
 - Caso seja o representante legal da proponente, deverá apresentar documento que comprove sua capacidade de representar a mesma.
- 4.6.** Os licitantes deverão apresentar na abertura da sessão pública declaração de que atendem aos requisitos de habilitação (art. 16 do Decreto 7.581/2011) – Anexo VI-B.
- 4.7.** Os licitantes que se enquadrem como microempresa ou empresa de pequeno porte deverão apresentar também a declaração de seu enquadramento.

5. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

- 5.1.** No dia **08 de maio de 2013, às 10 (dez) horas**, as licitantes interessadas deverão comparecer no auditório da VALEC localizado na SEP/SUL, Quadra 713/913, Bloco “E”, Ed. CNC Trade, em Brasília/DF, para entrega dos Envelopes nº 1, 2 e 3.
- 5.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 5.3.** As licitantes interessadas deverão apresentar em envelopes fechados e rubricados no fecho, um para proposta técnica, outro para proposta de preços, e outro para habilitação,

sobrescritos com a razão social do licitante, número desta Licitação, data e horário, devendo conter a indicação correspondente ao seu conteúdo, a saber:

ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO

EDITAL RDC Nº 002/2013

DENOMINAÇÃO SOCIAL DA PROPONENTE

ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA DE PREÇOS

EDITAL RDC Nº 002/2013

DENOMINAÇÃO SOCIAL DA PROPONENTE

ENVELOPE Nº 3 – PROPOSTA TÉCNICA

EDITAL RDC Nº 002013

DENOMINAÇÃO SOCIAL DA PROPONENTE

- 5.4.** Todos os documentos deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou por servidor público, ou publicação em órgão da imprensa oficial, salvo aqueles extraídos da internet. Não serão aceitos documentos fotocopiados em papel termo-sensível (fac-símile).
- 5.5.** Os documentos deverão ser apresentados em linguagem clara, sem rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas, e deverão observar as seguintes regras com relação ao idioma:
- a)** Todos os documentos que se relacionam a esta licitação deverão ser apresentados em língua portuguesa e toda documentação será compreendida e interpretada de acordo com o referido idioma.
- b)** Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por tradutor juramentado e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.
- c)** Na eventualidade do país da empresa estrangeira ter firmado Convenção de Cooperação Judiciária em Matéria Civil, Comercial, Trabalhista e Administrativa, com o Brasil, a autenticação dos documentos pelos respectivos consulados fica dispensada, devendo ser apresentada cópia autenticada da referida convenção.
- 5.6.** Não será admitida a entrega dos documentos por via postal ou qualquer outro meio que não o previsto no item 5.1.
- 5.7.** Para efeito de padronização, os modelos constantes deste edital deverão ser obedecidos.
- 5.8.** A licitante arcará com todos os custos relacionados com a preparação e apresentação de sua proposta. A VALEC, em nenhuma hipótese, será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação, ou os resultados desta.

6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 Da apresentação dos documentos

6.1.1 Os documentos de habilitação deverão ser apresentados, assinados por diretor(es) da proponente ou por pessoa legalmente habilitada (procuração por instrumento público), em envelope lacrado, identificado, em 1 (uma) via, digitada, em linguagem clara e objetiva, sem erros, rasuras ou entrelinhas, devendo atender às condições contidas neste edital, e sua elaboração deverá apresentar a seguinte ordem sequencial:

a) Índice - deverá, obrigatoriamente, constar um índice com a discriminação de cada documento com a indicação de suas respectivas folhas, obedecida a sequência das solicitações deste edital.

b) Carta da Empresa Licitante – a documentação deverá ser acompanhada por uma carta assinada por diretor(es) ou pessoa legalmente habilitada (procuração por instrumento público), comprovando a delegação de poderes para fazê-lo em nome da empresa, afirmando claramente:

b.1- estar ciente das condições da licitação;

b.2- que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela VALEC;

b.3- que executará os serviços de acordo com as especificações da VALEC, da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e/ou de outras autorizadas pela VALEC;

b.4- que disponibilizará os recursos materiais e humanos necessários e que tomará todas as medidas para assegurar a qualidade dos serviços;

b.5- que tomou conhecimento de todas as informações, das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação e obteve todos os esclarecimentos necessários à formulação da proposta;

b.6- que executará os serviços de acordo com o prazo estabelecido no edital.

c) Declaração de Opção pelo SICAF. A proponente que fizer a opção de habilitação parcial pelo SICAF, fica dispensada de apresentar todos os documentos que constem do referido cadastro.

d) Declaração de que a empresa não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menor de dezoito anos e qualquer trabalho a menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze), conforme Anexo VI-C – Declaração referente a menor.

e) Declaração da proponente de que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente ainda da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores. Esta se torna essencial para a Administração Pública, na medida em que a Comissão não tem condições de ter conhecimento de todos os fatos impeditivos que uma licitante possua para participar do procedimento licitatório. Quando a participante declara que não há fato impeditivo para sua habilitação, e, posteriormente se verifica que há fato impeditivo, a administração poderá puni-la por declaração fraudulenta. Dessa forma a Declaração é medida de precaução e segurança para a administração pública.

6.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a. Cédulas de identidade dos responsáveis legais da empresa/entidade;
- b. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores e publicação em Diário Oficial;
- d. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e. Procuração por instrumento público, comprovando a delegação de poderes para assinatura e rubrica dos documentos integrantes da habilitação e propostas, quando estas não forem assinadas por diretor(es), com poderes estatutários para firmar compromisso;
- f. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.3 REGULARIDADE FISCAL

- 6.3.1. Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da proponente, na forma da lei, a saber:
 - a. Certidão Conjunta de Regularidade Fiscal expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria de Receita Federal;
 - b. Certidão de Regularidade Fiscal fornecida pela Secretaria de Estado de Fazenda;
 - c. Certidão de Regularidade Fiscal fornecida pela Secretaria Municipal de Fazenda.
- 6.3.2. Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo INSS, conforme a Lei nº 8.212, de 24/07/91, artigo. 47, inciso I, alínea “a”, combinado com o inciso IV, do artigo 29 da Lei nº 8.666/93;
- 6.3.3. Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela CEF, dentro do prazo de validade, de acordo com a Lei nº 8.036/90, artigo 27, alínea “a”.
- 6.3.4. Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST, de acordo com a Lei 12.440/11.
- 6.3.5. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, em obediência a Lei Complementar 123/06.

6.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 6.4.1. As empresas/entidades deverão apresentar o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa/entidade, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais (IGP-DI) quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Com base nos dados extraídos do balanço será avaliada a capacidade financeira da empresa/entidade. Quando se tratar de sociedade anônima, o balanço referente ao exercício deve vir acompanhado de sua publicação no Diário Oficial;

- 6.4.2. Os valores financeiros acima referidos poderão ser atualizados para a data da licitação pelo índice oficial (IGP-DI), devendo, neste caso, ser apresentada a respectiva memória de cálculo.
- 6.4.3. Demonstrativo da capacidade econômico – financeira da empresa/entidade por meio dos índices LG (Liquidez Geral), LC (Liquidez Corrente) e SG (Solvência Geral) mediante o preenchimento do quadro apresentado no Anexo VII – Demonstrativo da Capacidade Econômico-Financeira. Não será habilitada a licitante cujos índices forem igual ou menor que 1,00 (um virgula zero zero).
- 6.4.4. Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com data não anterior a 60 (sessenta) dias da data da licitação.
- 6.4.5. A proponente deverá comprovar, no dia da apresentação das propostas, possuir capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo de valor igual ou superior ao valor discriminado na alínea "i.4.3";
- 6.4.6. para fins de comprovação, a proponente deverá apresentar cópia autenticada da última ata de alteração do capital, devidamente registrada na Junta Comercial, ou entidade competente;
- 6.4.7. o capital social e o patrimônio líquido mínimos poderão ser atualizados para a data da apresentação da proposta, por índices oficiais, na forma da lei, ou seja IGP-DI;
- 6.4.8. o capital social mínimo ou o patrimônio líquido mínimo exigido deverá ser igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta de preços, em conformidade com o art. 33, § 3º da Lei nº. 8.666/93.
- 6.4.9. em se tratando de Consórcio, fica estabelecido um acréscimo de 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para a licitante individual, admitindo-se, porém, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua participação.
- 6.4.10. o acréscimo previsto na alínea anterior não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, por microempresas e empresas de pequeno porte.
- 6.4.11. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão ser apresentados em nome da proponente com número do CNPJ e com o endereço respectivo.
- 6.4.12. Se a proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome. Se a proponente for a filial, todos os documentos deverão estar em nome desta, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, e os atestados de capacidade técnica, que podem ser apresentados em nome e CNPJ da matriz e/ou em nome e com o CNPJ da filial.
- 6.4.13. As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública desta licitação.
- 6.4.14. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por tradutor juramentado e também devidamente consularizados.

6.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 6.5.1 A Licitante deverá comprovar que está habilitada e capacitada para exercer a atividade pertinente ao objeto desta licitação. A comprovação de sua experiência se dará por meio da apresentação de atestados averbados pelo conselho profissional competente, contendo as experiências abaixo relacionadas:

- a. Atestado que comprove a experiência em inspeção/levantamento/análise/diagnóstico e/ou execução de projetos de superestrutura de via permanente.

- b. Atestado que comprove a execução de inspeção por ultra-som em trilhos ferroviários instalados.
- 6.5.1. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão ser apresentados em nome da proponente com número do CNPJ e com o endereço respectivo.
- 6.5.2. Se a proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome. Se a proponente for a filial, todos os documentos deverão estar em nome desta, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, e os atestados de capacidade técnica, que podem ser apresentados em nome e CNPJ da matriz e/ou em nome e com o CNPJ da filial.
- 6.5.3. As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública desta licitação.

6.6. Da análise dos documentos de habilitação

- 6.6.1. Será realizada, primeiramente, a sessão pública para recebimento dos Envelopes nº. 1, 2 e 3 e abertura do Envelope nº 1 – Documentos de Habilitação. Nesta sessão pública a CPL analisará os documentos de habitação e procederá a abertura dos envelopes contendo a proposta de preço e a proposta técnica.
- 6.6.2. Caso não seja possível a análise dos documentos na sessão pública, a CPL encerrará a sessão marcando nova data e horário para prosseguimento dos trabalhos, comunicando sua decisão às proponentes.
- 6.6.3. A Comissão Permanente de Licitações poderá ser assessorada tecnicamente, cabendo aos assessores emitir pareceres de sua inteira responsabilidade.

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1 Dos documentos da proposta de preços

- 7.1.1 Só serão recebidas as propostas de preços dos licitantes previamente habilitados.
- 7.1.2 A Proposta de Preços deverá ser apresentada, assinada por diretor(es) da proponente ou pessoa legalmente habilitada (procuração por instrumento público), em envelope lacrado, identificado, observando-se o item 5.1 do edital, em 1 (uma) via, composta com documentos originais ou cópias autenticadas digitadas em linguagem clara e objetiva, sem erros, rasuras ou entrelinhas, contendo os elementos a seguir relacionados:
- a) Índice
 - b) Carta de Apresentação da Proposta de Preços (*Anexo IV A - Carta de Apresentação da Proposta de Preços*), assinada por diretor(es) ou pessoa legalmente habilitada (procuração por instrumento público) em papel timbrado, o número do edital, o prazo de execução e o preço global proposto para o lote, em algarismos arábicos e por extenso, em reais.
 - c) Declaração de Elaboração Independente de Proposta (*Anexo VI-A*)
 - d) Composição do Preço Proposto, por meio do preenchimento dos quadros abaixo:
 - d.1) Anexo IV- B – Proposta de Preço
 - d.2) Anexo IV- C – Dados Bancários

- 7.1.3** Os preços unitários deverão ser apresentados com duas casas decimais, e as operações matemáticas deverão considerar apenas duas casas decimais, eliminando-se sempre a 3ª casa decimal, independentemente de aproximação.
- 7.1.4** É vedada a inclusão, nas propostas de preço, dos tributos referentes a CSLL e IRPJ no cálculo de Lucros e Despesas Indiretas – LDI ou na planilha de custo direto, conforme Acórdão nº 462/2010 – TCU e Acórdão 2369/2011.
- 7.1.5** O prazo de validade da proposta não pode ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.
- 7.1.6** A apresentação da proposta implicará no pleno conhecimento e aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, não podendo haver desistência de valor ofertado, sujeitando-se o proponente às penalidades previstas no art. 47 da Lei Nº 12.462/2012.
- 7.1.7** As proponentes deverão apresentar suas propostas com preços em real.
- 7.1.8** A licitante deverá utilizar, sempre que possível, nos valores propostos, mão de obra, materiais, tecnologias e matérias primas existentes no local da execução das obras/serviços, desde que não se produzam prejuízos à eficiência na execução do objeto e que seja respeitado o limite do orçamento estimado para a contratação (inciso V do art. 4º da Lei 12.462/2012).
- 7.1.9** É de inteira responsabilidade da licitante, obter dos órgãos competentes informações sobre a incidência ou não de tributos e taxas de qualquer natureza devidas para o fornecimento, objeto desta licitação, nos mercados interno e/ou externo, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária, ou outras correlatas.

7.2 Da análise da proposta de preços e da disputa

- 7.2.1** A Comissão, após ter realizada a habilitação das licitantes, procederá a abertura dos envelopes contendo a proposta de preços e realizará o que segue:
- I.** abertura dos envelopes contendo as propostas de preços;
 - II.** divulgação dos valores globais indicados em cada proposta de preços conforme carta de apresentação da proposta de preços conforme ANEXO IV-A – carta de apresentação da proposta de preços (MODELO);
 - III.** verificação das propostas de preços quanto a eventuais discrepâncias, corrigindo-as da seguinte forma:
 - a)** entre valores entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.
 - b)** a comissão reservadamente, verificará a conformidade do preço global da proposta mais vantajosa em relação ao orçamento previamente estimado para a contratação
 - c)** ordenamento das propostas de preços por ordem decrescente de vantajosidade;
- 7.2.2** A proposta de preços de maior vantajosidade será a de menor valor ofertado para a execução do objeto da licitação em questão.
- 7.2.3** A Comissão classificará as propostas de preço em ordem decrescente, iniciando-se então, a apresentação de lances verbais sucessivos, nos termos dos arts. 18 e 19 do Decreto Nº 7.581, de 11 de outubro de 2011.
- 7.2.4** A Comissão convidará individual e sucessivamente os licitantes, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, inferiores ao menor lance já ofertado, a partir do autor da proposta menos vantajosa, seguido dos demais;

- 7.2.5** A desistência do licitante em apresentar lances verbais, quando convocado, implicará na sua exclusão da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas de preços;
- 7.2.6** A apresentação de lances de cada licitante respeitará o intervalo mínimo de diferença de valores de 0,5% (meio por cento) do valor da proposta inicial mais vantajosa, em relação ao último lance;
- 7.2.7** Não será admitida a apresentação de lances intermediários durante a disputa aberta até que se encontre a proposta vencedora. São considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, mas inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante, quando adotados os demais critérios de julgamento.
- 7.2.8** Os lances iguais serão classificados conforme a ordem de apresentação;
- 7.2.9** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às sanções previstas neste Edital;
- 7.2.10** Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 10% (dez por cento), a Comissão reiniciará a disputa aberta para a definição das demais colocações, hipótese em que será admitida a apresentação de lances intermediários.
- 7.2.11** Nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, considera-se empate aquelas situações em que a proposta apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte seja igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada.
- 7.2.12** Será assegurada a preferência de contratação a microempresas ou empresas de pequeno porte, respeitado o seguinte:
- 7.2.12.1** Caso constatado o empate de preços da proposta de menor lance com microempresa ou empresas de pequeno porte, a Comissão divulgará a ordem de classificação das propostas informando o empate de preços;
- 7.2.12.2** A microempresa ou empresa de pequeno porte em critério de desempate, observada a ordem de classificação, será convocada para apresentar nova proposta de preços, obrigatoriamente abaixo daquela de menor valor obtida.
- 7.2.12.3** Na hipótese de não ocorrer o desempate da proposta da microempresa ou empresa de pequeno porte com aquela de menor preço, em razão da não apresentação de nova oferta, a Comissão convocará as licitantes remanescentes que por ventura se enquadrem na hipótese mencionada no subitem 7.2.10, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito;
- 7.2.12.4** O critério de desempate disposto acima somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 7.2.12.5** Nas licitações em que após o exercício de preferência de que trata o subitem 7.2.11 esteja configurado empate em primeiro lugar, será realizada disputa final entre os licitantes empatados, que deverão apresentar nova proposta fechada em ato contínuo à classificação.
- 7.2.12.6** Caso o disposto no subitem anterior não solucione o empate, será dada preferência aos serviços:
- 6.7. Produzidos no País;
- 6.8. Produzidos ou prestados por empresas brasileiras; e

- 6.9. Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
- 7.2.12.7** Caso a regra prevista no subitem anterior não solucione o empate, será realizado sorteio.
- 7.2.13** Encerrada a fase de lances, a Comissão ordenará todas as propostas de preço por ordem decrescente de vantajosidade e procederá a abertura dos envelopes contendo as proposta técnicas.
- 7.2.14** Após a divulgação das notas da proposta técnica, e conseqüentemente as Notas Finais, a Comissão convocará somente a licitante melhor qualificada à apresentar os documentos elencados no item 7.1, de acordo com o ultimo lance ofertado na licitação, que deverá ser protocolado na sede da VALEC ou por meio eletrônico (gelic@valec.gov.br), com os respectivos valores adequados ao lance, no prazo de 2 (dois) dias úteis.
- 7.2.14.1** O prazo do subitem 7.3.14 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso, desde que a justificativa apresentada seja aceita pela VALEC.
- 7.2.15** Em caso de discrepâncias dos valores ofertados nos documentos elencados no subitem 7.2.1 a Comissão procederá as correções da seguinte forma:
- I.** entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.
 - II.** no caso de erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, o produto será retificado, mantendo-se inalterado o preço unitário e a quantidade;
 - III.** no caso de erro de adição, a soma será retificada, mantendo-se inalteradas as parcelas;
- 7.2.15.1** o preço total da proposta de preços será ajustado pela Comissão, em conformidade com os procedimentos enumerados acima, precedentes para correção de erros. O valor resultante consistirá no preço-corrigido global da proposta de preços.
- 7.2.16** Serão desclassificadas as propostas que:
- I.** contenham vícios insanáveis;
 - II.** não obedeçam às especificações técnicas relacionadas no instrumento convocatório;
 - III.** apresentem preços manifestamente inexequíveis ou acima do orçamento estimado para a contratação, inclusive nas hipóteses previstas no caput do art. 9º do Decreto 7.581/2011;
 - IV.** não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela VALEC;
 - V.** apresentem desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital, desde que insanáveis;
- 7.2.17** Serão consideradas inexequíveis as propostas com valores globais inferiores à 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
- I.** média aritmética dos valores das propostas superiores a cinquenta por cento do valor do orçamento previamente estimado pela VALEC.
 - II.** valor do orçamento previamente estimado pela VALEC.
- 7.2.18** A Comissão promoverá diligência de forma a conferir ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

- 7.2.19** A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.
- 7.2.20** Para efeito de avaliação da economicidade da proposta, o valor máximo que a VALEC admite pagar para a execução dos serviços objeto desta licitação, é o global previamente estimado a ser divulgado nos termos do subitem 12.6.
- 7.2.21** Em situações especiais, devidamente comprovadas pelo licitante em relatório técnico circunstanciado, desde que aprovado pela Comissão, os valores das etapas do cronograma físico-financeiro poderão exceder o limite constante do orçamento estimado em relação aos itens materialmente relevantes (inciso II, § 4º, do art. 42 do Decreto Nº 7.581/2011);
- 7.2.22** Os relatórios técnicos circunstanciados deverão ser feitos em duas partes, de modo a contemplar tanto o desdobramento dos custos diretos, quanto o das taxas de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) em relação aos respectivos valores estabelecidos no orçamento-base;
- 7.2.23** Caso o valor global da proposta e o valor de cada etapa prevista no cronograma físico-financeiro permaneçam acima do orçamento base elaborados pela VALEC, e o relatório técnico circunstanciado não seja acatado pela COMISSÃO, haverá negociação com o licitante para adequar seus preços das etapas aos preços correspondentes do orçamento base elaborado pela VALEC, ajustando deste modo também o valor global da proposta, sob pena de desclassificação.
- 7.2.24** Serão convocadas as licitantes subsequentes em ordem de classificação, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado por sua proposta permanecer acima do valor do orçamento previamente estimado.
- 7.2.25** A Comissão Permanente de Licitações procederá ao cálculo da Nota da Proposta de Preço - NPP de cada proponente, pela fórmula a seguir:

$$NPP = 100 \times (X1 / X2)$$

onde:

NPP = nota da Proposta de Preços de cada proponente

X1 = valor da menor proposta apresentada

X2 = valor da proposta considerada

Observações:

- X1 valor da menor proposta apresentada considerada exequível pela Lei nº 8.666/93
- Para fins de pontuação, o quociente X1/X2 terá seu valor limitado a 1,0.
- As notas obtidas devem ser arredondadas até os centésimos de acordo com os critérios da NBR 5891-ABNT-regras de arredondamento na numeração decimal.

8 DA PROPOSTA TÉCNICA

8.1 Dos documentos da proposta técnica

- 8.1.1** A Proposta Técnica deverá ser apresentada, assinada por diretor(es) da proponente ou por pessoa legalmente habilitada (procuração por instrumento público), em envelope

lacrado, identificado, em 2 (duas) vias, composta com documentos originais ou cópias autenticadas e outra com cópias simples, digitadas, em linguagem clara e objetiva, sem erros, rasuras ou entrelinhas, devendo atender às condições contidas neste edital, e sua elaboração deverá apresentar a seguinte ordem sequencial:

- a) Índice.
- b) Apresentação - Será nominada a proponente, informando o objeto da proposta, o nº do edital e outras informações relevantes para a apresentação da Proposta Técnica.
- c) Capacidade da Equipe Técnica de Nível Superior.
- d) Relação nominal da equipe técnica pontuável (item 9.2.1 do Termo de Referência), mediante o preenchimento do quadro do Anexo V A – Relação dos Profissionais da Equipe Técnica.
- e) A comprovação da experiência profissional da equipe pontuável será feita por meio de atestados, conforme solicitado no Termo de Referência, do qual conste o nome dos técnicos, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado e devidamente certificados pelo conselho profissional competente, inclusive os emitidos pela VALEC.
- f) Deverá ser anexado à proposta, termo de autorização/compromisso dos profissionais relacionados no Anexo V A, manifestando autorização para inclusão dos seus nomes como participantes da equipe técnica, conforme Anexo V B – Termo de Autorização /Compromisso.

g) Capacidade Técnica da Proponente

h.1) Relação dos serviços executados, ou em andamento, pela empresa, compatíveis com os serviços objeto da licitação, apresentada mediante o preenchimento do Anexo V D – Capacidade Técnica da Proponente, comprovados por atestados (anexados à Proposta Técnica) emitidas por pessoa jurídica de direito público ou privado e devidamente certificados pelo Conselho de Classe competente, deles constando, em papel timbrado do emitente, nome, endereço e telefone, a identificação do contrato, período de execução, objeto ou natureza dos serviços, nomes do contratado e do contratante, observando-se as particularidades descritas no Termo de Referência.

8.2 Da análise da proposta técnica

- 8.2.1** A Comissão poderá na sessão pública divulgada no item 5.1 proceder à abertura das propostas de técnicas. Caso não seja possível a abertura, a COMISSÃO irá suspender a sessão marcando nova data e horário para o prosseguimento da licitação.
- 8.2.2** As propostas técnicas das proponentes serão examinadas, preliminarmente, quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste edital e seus anexos. Verificado o atendimento às referidas condições, proceder-se-á à avaliação da Proposta Técnica, conforme descrito no Termo de Referência.
- 8.2.3** Serão desclassificadas as propostas técnicas das proponentes que não atingirem a nota mínima de 50% (cinquenta por cento) das notas máximas em cada um dos dois quesitos e também quando deixar de atender qualquer exigência estipulada neste edital, que são:

TÍTULO	NOTA MÁXIMA
Equipe Técnica	60
Experiência Técnico-Profissional do Proponente	40
TOTAL (NPT)	100

8.2.4 A nota final da Proposta Técnica (NPT) será o somatório resultante das notas atribuídas aos itens:

- a) Equipe Técnica de Nível Superior;
- b) Experiência Técnico-Profissional do Proponente.

8.2.5 A Comissão Permanente de Licitações poderá ser assessorada tecnicamente, cabendo aos assessores emitir pareceres de sua inteira responsabilidade.

9 DA NOTA FINAL

9.1 O cálculo da “Nota Final” (NF) será feito, pela Comissão, de acordo com a média ponderada das Notas das propostas técnica e da proposta de preços final, da seguinte forma:

$$NF = (0,60 * NT) + (0,40 * NPF)$$

onde:

- NF** - Nota Final da licitante
- NT** - Nota da Proposta Técnica da licitante
- NPF** - Nota da Proposta de Preço Final da licitante

9.2 Observado o disposto no subitem precedente, a Comissão ordenará as propostas em ordem decrescente dos valores das Notas Finais, sendo declarada vencedora a licitante que atingir a maior Nota Final;

9.3 Havendo empate entre duas ou mais propostas na Nota Final, será realizada disputa final entre os licitantes empatados, que deverão apresentar nova proposta fechada em ato contínuo à classificação.

9.4 Caso o disposto no subitem anterior não solucione o empate, será dada preferência aos serviços:

- a. Produzidos no País;
- b. Produzidos ou prestados por empresas brasileiras; e
- c. Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

9.5 Caso a regra prevista no subitem anterior não solucione o empate, será realizado sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes classificadas serão convocadas, em horário e local a serem definidos pela Comissão;

9.6 No cálculo da nota técnica, da nota de proposta de preços e da nota final, serão consideradas apenas 3 (três) casas decimais, com arredondamento matemático (Exemplo: 0,4945 = 0,495; 0,4944 = 0,494);

- 9.6.1** o arredondamento matemático será feito para cada cálculo que se fizer necessário, e não apenas ao final de todos os cálculos.
- 9.7** Definido o resultado do julgamento, a administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.
- 9.7.1** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado por sua proposta permanecer acima do orçamento estimado pela VALEC.
- 9.6.** O licitante vencedor deverá reelaborar, caso haja a negociação descrita no item 9.7, e apresentar à VALEC, por meio eletrônico ou protocolado na VALEC, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como a composição dos custos unitários quando diferirem daqueles apresentados nesta licitação, vedada a utilização de unidades genéricas ou indicadas como verba, e ainda o detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao lance vencedor, conforme estabelece o art. 17, III, da Lei nº 12.462/2011.

10. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

- 10.1.** Qualquer pedido de esclarecimento a eventuais dúvidas na interpretação dos termos do presente Edital e seus Anexos, bem como os pedidos de Impugnação, deverão ser encaminhados, por escrito, até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da licitação, ao Presidente da CPL, por meio do endereço eletrônico gelic@valec.gov.br ou pelo fax (061) 2029-6483 ou ainda protocolado no endereço abaixo descrito:
Comissão Permanente de Licitação – CPL.
VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.
SEP/Sul, Quadra 713/913, Bloco E, Ed. CNC Trade, Brasília/DF, CEP: 70390-135.
- 10.1.1** Os esclarecimentos e impugnações só serão aceitos, de 2ª a 6ª feira, no horário de 8h às 12h e das 14h às 18h.
- 10.2.** Os esclarecimentos serão respondidos diretamente às licitantes e por meio do Caderno de Perguntas e Respostas que será divulgado no site www.valec.gov.br, sem a identificação das licitantes.
- 10.3.** Os cadernos de perguntas e respostas estarão disponibilizados para consultas e/ou cópias na Superintendência de Licitações e Contratos – SULIC/VALEC.
- 10.4.** Todas e quaisquer informações adicionais divulgadas pela Comissão Permanente de Licitações serão parte integrante deste Edital.

11. DOS RECURSOS

- 11.1.** Os licitantes que desejarem recorrer em face dos atos do julgamento da proposta ou da habilitação, deverão manifestar imediatamente após o término de cada sessão, a sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão (art. 53 do Decreto 7.581/2011).
- 11.2.** As razões dos recursos deverão ser apresentadas no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data da intimação ou da lavratura da ata.
- 11.2.1.** O prazo para apresentação de contrarrazões será de 5 (cinco) dias úteis a contar imediatamente após o encerramento do prazo estabelecido no subitem 11.2.

- 11.2.2.** Os recursos administrativos e contrarrazões deverão ser obrigatoriamente encaminhados para o Endereço SEP/Sul, Quadra 713/913, Bloco E, Ed. CNC Trade, Brasília/DF, CEP: 70390-135.
- 11.3.** O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso, e começará imediatamente após o encerramento do prazo a que se refere o item anterior.
- 11.4.** É assegurado aos licitantes obter vista dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses (§ 2º do art. 54 do Decreto 7.581/2011).
- 11.5.** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio do Presidente da Comissão de Licitações, que apreciará sua admissibilidade, cabendo a esta reconsiderar sua decisão no prazo de cinco dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão do recurso ser proferida dentro do prazo de cinco dias úteis, contado do seu recebimento, sob pena de apuração de responsabilidade.
- 11.6.** Não será concedido prazo para recursos meramente protelatórios.
- 11.6.1.** Será considerado protelatório o recurso, quando não for manifestada a intenção imediata de recorrer e/ou não for indicado o motivo.
- 11.7.** O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.8.** Os recursos terão efeito suspensivo.
- 11.9.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

12. DO ENCERRAMENTO

- 12.1** Finalizada a fase recursal, a VALEC poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.
- 12.2** Exaurida a negociação o procedimento licitatório será encerrado e os autos encaminhados à Autoridade Superior, que poderá:
- Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades que forem supríveis.
 - Anular o procedimento, no todo ou em parte, por vício insanável.
 - Revogar o procedimento, por motivo de conveniência e oportunidade. ou
 - Adjudicar o objeto, homologar a licitação e convocar o licitante vencedor para a assinatura do contrato, em ato único.
- 12.3** A licitante vencedora terá o prazo de até 5 (cinco) dias corridos, após formalmente convocada, para assinar o contrato.
- 12.3.1** O prazo do subitem 12.3 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que a justificativa apresentada seja aceita pela VALEC.
- 12.4** Convocado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, o interessado deverá observar os prazos e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei.
- 12.5** Fica facultado à VALEC, quando o convocado não assinar o contrato, ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidos:
- Revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste edital.

- b) Convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas pelo licitante vencedor.
- 12.5.1** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitarem a contratação nos termos da alínea b, a VALEC poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para contratação, inclusive quanto aos preços atualizados nos termos deste edital.
- 12.6** Encerrada a licitação, a Comissão divulgará no site da VALEC, os atos de adjudicação do objeto, de homologação do certame, bem como os valores do orçamento previamente estimado para a contratação.

13. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Das Obrigações da Contratada

- 13.1.1.** Deverão ser observadas as exigências contidas no item 14 do Termo de Referência, bem como na Cláusula Sétima do Anexo IX – Minuta de Contrato.

13.2. Das Obrigações da VALEC

- 13.2.1.** Deverão ser observadas as exigências contidas no item 13 do Termo de Referência, bem como Cláusula Oitava do Anexo IX – Minuta de Contrato.

13.3. Do Pagamento

- 13.1.1.** Deverão ser observadas as exigências contidas no item 16 do Termo de Referência, bem como Cláusula Sexta do Anexo IX – Minuta de Contrato.

13.4. Da Fiscalização

- 13.4.1.** Os serviços objeto desta licitação, quando contratados, serão fiscalizados pela VALEC ou por prepostos, credenciados junto à Contratada, observando-se as particularidade descritas no item 7 do termo de Referência bem como na Cláusula Nona do Anexo IX – Minuta do Instrumento Contratual.

13.5. Das Sanções e Multas

- 13.5.1.** Deverão ser observadas as exigências contidas no item 18 do Termo de Referência, bem como na Cláusula Décima Primeira do Anexo IX – Minuta de Contrato.

13.6. Da Garantia

- 13.6.1.** Deverão ser observadas as exigências na Cláusula Décima do Anexo IX – Minuta de Contrato.

13.7. Da Rescisão

- 13.7.1.** Deverão ser observadas as exigências contidas na Cláusula Décima Segunda do Anexo IX – Minuta de Contrato.

13.8. Da Subcontratação

- 13.8.1** Será permitida a subcontratação dos serviços laboratoriais em função das especificidades e dos equipamentos necessários para execução dos ensaios solicitados, nos termos do art. 72 da Lei 8.666/93.
- 13.8.2** A CONTRATADA assumirá a total responsabilidade por eventual subcontratação dos serviços laboratoriais perante VALEC e deverá ter dessa última, prévia e expressa anuência.
- 13.8.3** A CONTRATADA deverá apresentar certificados do laboratório a ser subcontratado que atesta a capacitação técnica para execução dos ensaios especificados neste Termo de referência para que a VALEC possa aprovar a subcontratação.
- 13.8.4** A Subcontratação não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou da qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica em corresponsabilidade da VALEC ou de seus agentes e prepostos, em consonância com os artigos 69 e 70 da Lei 8.666/93.
- 13.8.5** O Contratado deverá apresentar documentação do subcontratado que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualidade técnica necessária à execução dos ensaios laboratoriais especificados neste Termo de Referência, de acordo com o § 2º do art. 10 do Decreto Nº 7.581/2011.

14 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- 14.1 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento.
- 14.2 Os prazos estabelecidos neste edital se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito da VALEC.
- 14.3 A simples apresentação de documentação não envolve qualquer compromisso de contratação por parte da VALEC, importando, entretanto, irrestrita e irreatável aceitação das condições de qualificação e dos termos deste edital.
- 14.4 Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à publicação do Edital, que possam interferir no andamento do processo ou influir na formulação da proposta, poderá ser adotada uma das seguintes providências:
- Aditamento ou suspensão da licitação;
 - Revogação ou anulação deste Edital, ou, ainda, sua modificação no todo ou em parte; e
 - Alteração das condições no processo licitatório, com a sua divulgação ou a republicação deste Edital, e, caso seja necessário, o estabelecimento de nova data para a realização da concorrência.
- 14.5 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 14.6 As normas que disciplinam esta concorrência serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 14.7 Quaisquer alterações no edital ou nas datas fixadas para a realização das sessões públicas serão divulgadas na forma do art. 11 do Decreto Nº 7.581/2011.

- 14.8 A prática de quaisquer dos atos aqui previstos não resultará, a qualquer tempo e sob qualquer condição, no direito a ressarcimento ou indenização.
- 14.9 Em todos os casos, será assegurado às proponentes ou terceiros, o direito constitucional da ampla defesa e do contraditório.
- 14.10 Os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília/DF.

Brasília, 21 de março de 2013.

Carolina de Oliveira Serafim Martins
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA****1. INTRODUÇÃO**

1.1. A VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S/A. é uma empresa pública, vinculada ao Ministério dos Transportes, nos termos previstos na Lei nº 11.772, de 17 de setembro de 2008. Dentre as suas atribuições destacam-se:

- Coordenar, executar, controlar, revisar, fiscalizar e administrar obras de infraestrutura ferroviária que lhes forem outorgadas;
- Desenvolver estudos e projetos de obras de infraestrutura ferroviária;
- Construir, operar e explorar estradas de ferro, sistemas acessórios de armazenagem, transferência e manuseio de produtos e bens a serem transportados e, ainda, instalações e sistemas de interligações de estradas de ferro com outras modalidades de transportes.

1.2. A mesma lei concedeu à VALEC a construção e a exploração da infraestrutura da Ferrovia Norte-Sul que ligará Barcarena/PA ao Rio Grande/RS, dividida em vários trechos de execução. Dentre os trechos em execução encontra-se o trecho entre Palmas/TO e Anápolis/GO, cujos trilhos serão objetos de inspeção para verificação das irregularidades constatadas pelo Ministério dos Transportes.

2. OBJETO

Este Termo de Referência visa à contratação de empresa especializada para inspeção em trilhos ferroviários TR-57, fornecidos para a construção da Ferrovia Norte-Sul, no trecho entre Palmas/TO e Anápolis/GO, totalizando 847,53 km de via com trilhos já instalados e o equivalente a 51 km de via em trilhos estocados em dois pontos ao longo deste trecho.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Conforme Nota Técnica Nº 056/2012 enviada pelo Ministério dos Transportes, os trilhos fornecidos para a Ferrovia Norte-Sul, principalmente no trecho compreendido entre Palmas/TO e Anápolis/GO, apresentam irregularidades e deficiências

técnicas que futuramente poderão comprometer os custos de manutenção da ferrovia e a segurança operacional;

3.2. Em atendimento ao Ofício nº 173/2012/SEGES/MT, a VALEC necessita contratar uma empresa especializada para inspeção dos trilhos fornecidos para este trecho com a finalidade de verificar tecnicamente os problemas apontados e, se confirmados, acionar as garantias contratuais junto ao fornecedor, bem como, verificar o comprometimento do nível de segurança operacional da Ferrovia Norte-Sul;

3.3. A opção pelo RDC visa ampliar a eficiência na contratação dos serviços de inspeção dos trilhos, bem como a competitividade entre os licitantes, a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e a celeridade do processo.

4. FUNDAMENTO LEGAL

Esta licitação reger-se-á pelo disposto na Lei nº 12.462, de 05 de agosto de 2011 e pelo Decreto nº 7.581, de 11 de outubro de 2011, pelo fato dos serviços objeto deste Termo de Referência terem sido incluídos no Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, em conformidade com o inciso IV, artigo 1º da citada Lei.

5. PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que satisfaçam plenamente todas as cláusulas do edital, seus anexos e a legislação em vigor, reunidas ou não sob a forma de consórcio, sendo vedada a participação de empresas consorciadas em mais de um consórcio ou isoladamente. As empresas integrantes do consórcio serão responsáveis solidárias pelos atos praticados, tanto na fase de licitação quanto na de execução contratual. No caso de consórcio entre empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira. Empresas reunidas sob forma de consórcio deverão observar o artigo 33 da Lei nº 8.666/93.

5.2. A empresa líder do Consórcio deverá apresentar o compromisso de constituição do Consórcio. O instrumento de constituição ou de compromisso de constituição do Consórcio deverá obedecer aos seguintes requisitos:

5.2.1. Indicar a líder do Consórcio, que será responsável pelo cumprimento das obrigações das consorciadas;

5.2.2. Conferir à líder amplos poderes para representar as consorciadas no procedimento licitatório e de Contrato, receber o preço do Serviço, dar quitação, responder administrativamente e judicialmente, inclusive receber notificação, intimação e citação;

5.2.3. Regular a participação de cada consorciada na execução dos serviços, bem como a participação percentual de cada consorciada no Preço;

5.2.4. Regular a responsabilidade de cada consorciada quanto ao cumprimento das obrigações contratuais e/ou técnicas, devendo as integrantes do Consórcio ser obrigatoriamente responsáveis solidárias pelo cumprimento licitatório e do Contrato;

5.2.5. O consórcio não poderá ter sua composição ou constituição alterada, ou sob qualquer forma modificada, sem prévio e exposto consentimento da VALEC;

5.2.6. Caso seja vencedor do certame, o consórcio fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição do consórcio, elaborado nos termos do Compromisso de Constituição apresentado por ocasião da licitação, devidamente registrado na Junta Comercial, ou órgão competente.

6. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Verificações em campo

Este estudo visa verificar a qualidade do fornecimento, as possíveis irregularidades e defeitos nos trilhos fornecidos e instalados, bem como os trilhos estocados. As características técnicas dos trilhos e os parâmetros a serem considerados nos ensaios estão descritas no Anexo A deste Termo de Referência e foram retiradas das Especificações Técnicas que nortearam o fornecimento dos trilhos. As inspeções deverão conter, no mínimo, as seguintes verificações:

6.1.1. Verificação de aspecto

A verificação de aspecto será realizada em 100% dos trilhos em busca de possíveis irregularidades. Esta inspeção visa, além de identificar possíveis falhas nos trilhos, definir os pontos a serem verificados com ultra-som e as amostras a serem coletadas para ensaios laboratoriais.

6.1.2. Verificação de ultra-som

A verificação de ultra-som será realizada em 20% da extensão de cada lote de construção e em 2% dos trilhos estocados, conforme tabela abaixo. As ondas sonoras

deverão abranger a totalidade da seção do boleto e da alma, bem como, parte do patim, na área contida pelas projeções verticais da alma visando identificar possíveis trincas internas e falhas de fabricação, além do relatório contendo a localização dos defeitos encontrados, a CONTRATADA deverá fazer marcação na própria via para facilitar a identificação futura.

Descrição	Lotes de Construção												TOTAL
	Lote 12	Lote 13	Lote 14	Lote 15	Lote 16	Lote 10	Lote 11	Lote 04	Lote 03	Lote 02	Lote S/N	Estoque	
Extensão da Inspeção Visual (km)	99,14	109,44	102,13	65,82	51,50	76,00	71,63	108,66	71,04	52,10	40,07	51,00	898,53
Extensão da Inspeção por Ultra-som (KM)	20,00	22,00	20,00	13,00	10,00	15,00	14,00	22,00	14,00	10,00	8,00	1,00	169,00
Amostras	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	3,00	25,00

6.2. Ensaios laboratoriais

Durante as verificações em campo, serão identificadas, de acordo com as condições e severidade das irregularidades, as amostras dos trilhos a serem enviadas para o laboratório para verificação quanto ao atendimento às especificações de fornecimento dos trilhos. Serão selecionadas vinte e cinco amostras, sendo três amostras retiradas dos trilhos estocados e vinte e duas retiradas da via, sendo duas amostras de cada lote de construção. As amostras, para serem aprovadas, deverão passar pelos seguintes ensaios:

6.2.1. Ensaio dimensional

Serão ensaiadas três amostras retiradas dos trilhos estocados, as amostras serão analisadas segundo os critérios e as tolerâncias dimensionais previstas na norma PB-12 da ABNT.

6.2.2. Ensaio de massa

Serão ensaiadas três amostras retiradas dos trilhos estocados. Na massa será admitida uma variação de +1% e -2%. Para esta verificação o peso do trilho será calculado pelo produto do seu comprimento pelo seu peso nominal (peso específico de 7,85 g/cm³).

6.2.3. Ensaio de dureza

Todas as vinte e cinco amostras serão ensaiadas. O trilho fornecido deve ter dureza superficial mínima de 300HB (dureza Brinell). O teste de dureza deverá ser executado conforme norma ASTM E 10, em sua última revisão e deverá ser feito em um pedaço de trilho de comprimento mínimo de 150 mm. O teste de dureza deverá ser feito no topo ou na lateral do boleto.

6.2.4. Ensaio de tração e alongamento

Todas as vinte e cinco amostras serão ensaiadas. As amostras terão comprimento mínimo de 400 mm. O ensaio será realizado em corpo de prova extraído do boleto do

trilho, e de acordo com as especificações contidas na ABNT NBR ISO 6892:2002 que substitui a norma NBR-6152. A resistência mínima a tração deverá ser de 965 Mpa e o alongamento mínimo de 9%.

6.2.5. Ensaio de resistência ao choque

Todas as vinte e cinco amostras serão ensaiadas. As amostras serão obtidas da extremidade dos trilhos. Os ensaios serão realizados de acordo com as especificações contidas na norma ABNT NBR-7700.

6.2.6. Análise metalográfica

Todas as vinte e cinco amostras serão ensaiadas. Será realizada análise metalográfica detalhada, quantitativa e qualitativa dos trilhos, exemplificando através de micrografias, com ampliação de aproximadamente 400 vezes. Deverá ser executado o teste de “Baumann”.

6.3. Relatório Final

6.3.1. A CONTRATADA deverá apresentar relatório final contendo todas as características, memoriais e procedimentos utilizados para execução dos serviços;

6.3.2. O relatório deverá conter a identificação dos trilhos ensaiados, permitindo sua completa rastreabilidade;

6.3.3. O relatório deverá informar, de acordo com a gravidade dos defeitos encontrados, os impactos quanto à manutenção e segurança da via, que venham a comprometer a sua operação, bem como o comprometimento de sua vida útil. Deverá sugerir as intervenções necessárias, imediatas e/ou programadas, de acordo com a severidade dos defeitos encontrados, para reestabelecer as condições de operação da via, conforme projetado;

6.3.4. O Relatório deverá ser conclusivo informando com clareza quanto ao atendimento às normas especificadas para os trilhos fornecidos. Deverá conter registros fotográficos, análise e resultados de todos os ensaios realizados.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Todas as despesas necessárias para execução dos serviços e apresentação dos relatórios serão de responsabilidade da CONTRATADA, tais como: mobilização, desmobilização, retirada de amostras, reposição com material do estoque dos seguimentos

da via permanente que tiveram amostras retiradas, transporte de amostras até os laboratórios quando necessário, ensaios laboratoriais, estadias, viagens, mão de obra, equipamentos, ferramental, impostos, taxas e demais despesas necessárias para execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

7.2. O relatório final, além das análises e conclusões de cada item a ser inspecionado, deverá conter a identificação dos trilhos que apresentarem defeitos, identificando os lingotes e as corridas de suas fabricações;

7.3. São de propriedade da VALEC os registros dos trabalhos realizados pela CONTRATADA no âmbito contratual. Incluem-se aí, elementos tais como: medições, memórias de cálculos, folhas de cálculos, boletins e resultados de ensaios de caracterização, memoriais, seções, amarrações, inclusive disquetes, CD's, rascunhos e outros documentos afins, que serão entregues à VALEC, uma vez concluídos os serviços;

7.4. Os serviços objetos deste Termo de Referência serão fiscalizados pela VALEC ou por prepostos. Todas as verificações em campo deverão, obrigatoriamente, ser acompanhadas pela fiscalização da VALEC. A escolha dos locais para inspeção por ultrassom e das amostras a serem coletadas deverá ser aprovada pela fiscalização da VALEC;

7.5. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer dano ou irregularidade que venha a ocorrer em função da execução deste objeto;

7.6. A VALEC se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em partes, os serviços realizados em desacordo com o estipulado nos documentos contratuais e nas normas e especificações.

8. LOCAL DE EXECUÇÃO

8.1. As inspeções serão realizadas nos trilhos instalados ao longo da Ferrovia Norte-Sul, no trecho compreendido entre Palmas/TO (Km 719,16) e Anápolis/GO (Km 1574), com extensão de 847,53km.

8.2. Os trilhos armazenados estão localizados em dois pontos:

1º Ponto: Porto Seco de Anápolis, na VIA VP 5E, Qd. 09, Lt. 07 – DAIA - Anápolis - GO – Brasil;

2º Ponto: No lote 10, armazenado no Km 251+640 da ferrovia.

9. PROPOSTA TÉCNICA

A Proponente deverá apresentar documentos que comprovem sua qualificação técnica para execução dos serviços objeto do presente Termo de Referência, conforme descrito a seguir:

9.1. Critérios de Pontuação

9.1.1. A Licitação se dará pelo critério de Técnica (60%) e Preço (40%). Este percentual se justifica em função da especialidade e capacitação técnica requerida para execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, uma vez que os trilhos ferroviários não são produzidos no Brasil, o que de certa forma reduz a demanda e o interesse na especialidade requerida para este serviço, o rigor especificado neste Termo de Referência quanto à qualificação técnica da proponente visa à garantia da qualidade na obtenção dos resultados das análises dos trilhos a serem inspecionados.

9.1.2. O julgamento da Proposta Técnica observará a seguinte pontuação, conforme os créditos estabelecidos neste Termo de Referência.

TÍTULO	NOTA MÁXIMA
Equipe Técnica	60
Experiência Técnico-Profissional do Proponente	40
TOTAL (NPT)	100

9.1.3. Serão desclassificadas as Propostas Técnicas dos licitantes que não atingirem a nota mínima de 50% (cinquenta por cento) das notas máximas em cada um dos 2 (dois) quesitos discriminados no quadro acima.

9.2. Equipe Técnica

9.2.1. Na atribuição das notas para a equipe técnica de nível superior será observada a distribuição do quadro abaixo, obrigando-se a proponente, sob pena de desclassificação, apresentar técnicos distintos para as funções.

TÍTULO	NOTA MÁXIMA
Engenheiro Civil Ferroviário	30
Engenheiro Civil/Mecânico/Metalúrgico - Ultra-som	30
TOTAL EQUIPE TÉCNICA	60

9.2.2. Na avaliação da equipe técnica de nível superior, para a atribuição das notas estabelecidas, serão consideradas as experiências profissionais de cada técnico por meio de apresentação de atestados e diplomas, observando o seguinte:

9.2.2.1. A comprovação da experiência dos profissionais da Equipe Técnica será feita por meio de atestado e/ou certidão, do qual conste o nome do técnico, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado e devidamente registrados nos Conselhos Regionais de Classes dos Profissionais correspondentes, com apresentação das respectivas CAT's;

9.2.2.2. Apresentar somente o número de atestados exigidos para a comprovação da capacidade técnica dos profissionais pontuáveis e indicar com marca texto os itens que comprovarão as exigências. Os atestados serão considerados pela ordem de apresentação;

9.2.2.3. Para os atestados de serviços de inspeção por ultra-som ainda em execução, serão considerados para efeito de pontuação somente os serviços efetivamente concluídos.

FUNÇÃO	TIPO DE ATESTADO	Pontuação	
		PONTOS POR ATESTADO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Engenheiro Civil - Ferroviário	Experiência na atuação em inspeção/levantamento/análise/diagnóstico e execução de projetos de superestrutura de via permanente ferroviária.	2	30
Engenheiro Civil/Mecânico /Metalúrgico - Ultrassom	Atestado/Certificado de formação profissional de nível 3 em ultra-som	1	15
	Atestado de execução de inspeção por ultra-som em trilhos ferroviários instalados.	ATÉ 900 Km DE LINHA 7,5	ACIMA DE 900 Km DE LINHA 15
TOTAL EQUIPE TÉCNICA			60

9.3. Experiência Técnica da Proponente

9.3.1. As Proponentes deverão comprovar a sua experiência, por meio de atestados averbados pelo conselho profissional competente.

CAPACIDADE TÉCNICA DA PROPONENTE		
DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO	
	PONTOS POR ATESTADO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Experiência em inspeção/levantamento/análise/diagnóstico de superestrutura de via permanente ferroviária.	3	15
Experiência em execução de inspeção de trilhos ferroviários por ultra-som.	3	15
Experiência em execução de projetos de via permanente	2	10
TOTAL TÉCNICA DA EMPRESA PROPONENTE		40

9.3.2. No julgamento da Experiência Técnico-profissional da Proponente, será atribuída pontuação de no máximo 40 (quarenta) pontos às empresas que comprovarem sua experiência através de certidões e/ou atestados expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

9.3.3. O total de pontos relacionados à experiência da proponente será obtido pela soma dos pontos de acordo com o quadro anterior;

9.3.4. Para as comprovações são exigidas dos licitantes as apresentações apenas de certidões e atestados pertinentes, evitando a inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis;

9.4. Nota Final da Proposta Técnica

9.4.1. A nota final da proposta técnica (NPT) será o somatório resultante das notas atribuídas aos itens:

9.4.1.1. Equipe Técnica

9.4.1.2. Experiência Técnica da Proponente

9.4.2. Os quadros da Proposta Técnica apresentados nos Anexos V-A a V-C do presente Termo de Referência deverão ser preenchidos pelos licitantes e apresentados em envelope lacrado contendo a Proposta Técnica, devidamente identificado.

10. PROPOSTAS DE PREÇO

10.1. A tabela da Proposta de Preço será apresentada conforme Anexo IV-B deste Termo de Referência;

10.2. Apresentar envelope lacrado contendo exclusivamente a proposta de Preço da Proponente, devidamente identificado.

10.3. A Nota da Proposta de Preço (NPP) de cada proponente será calculada da seguinte forma:

$$NPP = 100 \times (X1 / X2)$$

Onde:

NPP = Nota da Proposta de Preço Final da Proponente

X1 = Valor da menor proposta apresentada

X2 = Valor da proposta considerada

Observações:

- X1 valor da menor proposta apresentada considerada exequível pela Lei nº 8.666/93
- Para fins de pontuação, o quociente X1/X2 terá seu valor limitado em 1,0.
- As notas obtidas devem ser arredondadas até os centésimos de acordo com os critérios da NBR 5891-ABNT – Regras de arredondamento na numeração decimal.

11. CLASSIFICAÇÃO DA PROPONENTE

11.1. O Cálculo da “Nota Final” (NF) será feito, de acordo com a média ponderada das Notas da Proposta Técnica e da Proposta de Preço Final, da seguinte forma:

$$NF = (0,60 * NPT) + (0,40 * NPP)$$

Onde:

NF = Nota Final da Proponente

NPT = Nota da Proposta Técnica da Proponente

NPP = Nota da Proposta de Preço Final da Proponente

12. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para execução do contrato será de noventa dias a contar da data de sua assinatura, conforme cronograma abaixo.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO																														
	mês 1									mês 2									mês 3											
Inspeção Visual e Coleta de Amostras	█																													
Inspeção por Ultra-som	█																													
Ensaio Laboratoriais										█																				
Entrega do Relatório																			█											
Aceitação e Encerramento do Contrato																												█		

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Rejeitar os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, presentes as Normas Técnicas da ABNT e outras aplicáveis;

13.2. Certificar a nota fiscal correspondente após constatar o fiel cumprimento dos serviços executados, relatórios entregues e aceitos;

13.3. Transmitir suas ordens e instruções por escrito, salvo em situações de urgência ou emergência, sendo reservado à CONTRATADA o direito de solicitar da fiscalização, por escrito, a posterior confirmação de ordens ou instruções verbais recebidas;

13.4. Notificar, por escrito, a CONTRATADA, das irregularidades verificadas na execução dos serviços fixando-lhe prazos para sua correção;

13.5. Notificar por escrito, a CONTRATADA, da aplicação de multas, débitos e da suspensão da prestação de serviços;

13.6. Efetuar à CONTRATADA os pagamentos dos serviços executados e efetivamente faturados, nas condições estabelecidas no contrato;

13.7. No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização da VALEC, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso ao local de execução dos serviços, inclusive acesso aos laboratórios para acompanhamento dos ensaios, bem como a todos os elementos de informações relacionados aos serviços, pelos mesmos julgados necessários.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Executar os serviços objeto deste contrato em conformidade com as normas e especificações técnicas relacionadas;

14.2. A responsabilidade pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, de acordo com o artigo 70 da lei nº 8666/93 e suas alterações;

14.3. Atender, prontamente, quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do presente Termo de Referência, sem ônus à VALEC;

14.4. Providenciar, sem ônus à VALEC, o fornecimento de uniformes e equipamentos de segurança individuais necessários à execução do objeto;

14.5. Facilitar o pleno exercício das funções da fiscalização da VALEC;

14.6. Responsabilizar-se, durante a execução dos serviços contratados, por qualquer dano que, direta ou indiretamente, ocasionar a bens da VALEC ou de sua responsabilidade ou ainda de terceiros;

14.7. Executar a imediata reposição das amostras de trilhos retirados da via para análise laboratorial. Esta reposição deverá ser feita com trilhos estocados;

14.8. A CONTRATADA, após a assinatura do contrato, no prazo máximo de cinco dias úteis, deverá providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART da empresa, no CREA da região onde os serviços serão realizados, entregando uma via à fiscalização da VALEC. Todos os relatórios e laudos laboratoriais deverão ser acompanhados de suas respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica.

14.9. A CONTRATADA será responsável pela inexecução, mesmo que parcial, dos serviços contratados;

15. ORÇAMENTO ESTIMADO

O orçamento estimado para a contratação foi baseado em pesquisa de mercado e será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento da licitação de acordo com o art. 6º da Lei Nº 12.462/2012.

16. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

16.1. A VALEC pagará à CONTRATADA, pelos serviços contratados e executados, a preços integrantes da Proposta de Preço, ressalvada a incidência de reajustamento e a ocorrência de imprevistos. Fica estabelecido que nos preços propostos estarão inclusos todos os custos diretos e indiretos para execução dos serviços, de acordo com as condições previstas neste Termo de Referência, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

16.2. Apenas serão aceitos os serviços efetivamente concluídos e aceitos pela fiscalização da VALEC;

16.3. As medições dos serviços serão feitas a cada 30 dias. Os serviços executados e apropriados serão encaminhados junto com o relatório mensal das atividades executadas. Os serviços serão pagos após aprovação da fiscalização da VALEC;

16.4. Todos os preços contratuais são fixos e independem do processo empregado na sua execução, quaisquer que sejam os materiais, mão de obra e equipamentos empregados;

16.5. Todos os preços devem corresponder a serviço pronto, sendo que na sua execução estarão incluídas todas e quaisquer despesas, mesmo quando não são mencionadas expressamente;

16.6. Todos os preços incluem a remuneração de mão de obra, inclusive profissionais especializados, instalações, equipamentos, encargos sociais e demais despesas decorrentes da execução dos serviços;

16.7. Todos os serviços gráficos, bem como os relatórios e demais documentos técnicos, solicitados pela VALEC estão incluídos nos preços propostos;

16.8. A composição do preço unitário deverá ser elaborada segundo os critérios de medição e remuneração dos serviços especificados.

16.9. Preços Unitários

16.9.1. A remuneração dos serviços será feita sempre baseada nas quantidades executadas, obtidas nas medições, segundo os critérios estabelecidos neste Termo de Referência;

16.9.2. Os preços a utilizar no faturamento dos serviços serão os que figuram no orçamento apresentado pela CONTRATADA, proponente vencedora, em sua proposta;

16.10. Medições dos Serviços

16.10.1. As medições dos serviços unitários serão feitas mensalmente pela VALEC, mediante aviso dirigido à CONTRATADA por escrito. Deverá ser sempre feita pelo método cumulativo, acompanhada por preposto da CONTRATADA e ser por ele reconhecida;

16.10.2. Serão medidas as quantidades dos serviços efetivamente executados no mês, desde que aprovados pela fiscalização da VALEC;

16.10.3. As medições serão apresentadas pela CONTRATADA em impressos próprios da VALEC, e deverão ser subdivididas conforme o plano de contabilização dos Investimentos da VALEC;

16.10.4. A liberação das medições, para pagamento, não significa aceitação provisória ou final dos serviços. No caso de ser necessário refazer o serviço ou eventuais

reparos, estes serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA sem ônus para a VALEC;

16.11. Pagamentos

16.11.1. Os valores a serem pagos relativos aos serviços executados, serão calculados conforme os critérios abaixo relacionados, sendo indispensável a sua aprovação pela CONTRATADA:

16.11.1.1. Multiplicando-se as quantidades executadas e medidas desde que verificadas e aprovadas pela fiscalização da VALEC, pelos preços unitários constantes na Planilha do Contrato;

16.11.2. Não caberá nenhum pagamento adicional aos preços contratuais;

16.11.3. Uma vez aprovadas as medições e as faturas correspondentes, estas serão pagas ou creditadas de acordo com a cláusula contratual específica;

16.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela VALEC, entre a data do seu vencimento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, a ser incluído na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, deve ser calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (i/100)/365$, no qual: i = taxa percentual anual no valor de 6%.

17. SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Será permitida a subcontratação dos serviços laboratoriais em função das especificidades e dos equipamentos necessários para execução dos ensaios solicitados, nos termos do art. 72 da Lei 8.666/93;

17.2. A CONTRATADA assumirá a total responsabilidade por eventual subcontratação dos serviços laboratoriais perante VALEC e deverá ter dessa última, prévia e expressa anuência;

17.3. A CONTRATADA deverá apresentar certificados do laboratório a ser subcontratado que atesta a capacitação técnica para execução dos ensaios especificados neste Termo de referência para que a VALEC possa aprovar a subcontratação;

17.4. A Subcontratação não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou da qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica em corresponsabilidade da VALEC ou de seus agentes e prepostos, em consonância com os artigos 69 e 70 da Lei 8.666/93;

17.5. O Contratado deverá apresentar documentação do subcontratado que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualidade técnica necessária à execução dos ensaios laboratoriais especificados neste Termo de Referência, de acordo com o § 2º do art. 10 do Decreto Nº 7.581/2011.

17.6. Caso a licitante-vencedora seja cooperativa ou instituição sem fim lucrativo, deve-se cumprir o que rege o parágrafo único do art. 5º da IN/SLTI-MP nº2/2008:

Art. 5º Não será admitida a contratação de cooperativas ou instituições sem fins lucrativos cujo estatuto e objetivos sociais não prevejam ou não estejam de acordo com o objeto contratado.

Parágrafo único. Quando da contratação de cooperativas ou instituições sem fins lucrativos, o serviço contratado deverá ser executado obrigatoriamente pelos cooperados, no caso de cooperativa, ou pelos profissionais pertencentes aos quadros funcionais da instituição sem fins lucrativos, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.
(Grifos acrescidos).

18. SANÇÕES

18.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato a VALEC poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

18.2. Advertência: É o aviso por escrito, emitido quando a CONTRATADA descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

18.2.1. Pela Gerência de Licitações e Contratos, quando o descumprimento da obrigação correr no âmbito do procedimento licitatório;

18.2.2. Pelo Gestor Contratual da VALEC quando o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o Contrato.

18.3. Multa: É a sanção pecuniária que será imposta à CONTRATADA, pelo Ordenador de Despesas da VALEC, por atraso injustificado na entrega, e será aplicada nos seguintes percentuais:

18.3.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

18.3.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da VALEC, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

18.3.3. 5% (cinco por cento) sobre o valor total da nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega objeto, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

18.3.4. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do objeto, ou não entrega do objeto, calculado sobre a parte inadimplente; e

18.3.5. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

18.4. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à CONTRATADA a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

18.4.1. Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

18.4.2. Mediante desconto no valor das parcelas devidas à CONTRATADA, e

18.4.3. Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

18.5. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à CONTRATADA pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM/FGV ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte;

18.6. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado: O atraso não superior a 05 (cinco) dias; e

18.6.1. A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança;

18.7. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no inciso III do item referente à DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE e observado o princípio da proporcionalidade;

18.8. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou autorização de fornecimento deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da VALEC em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado de conformidade como prescrito no item referente à MULTA;

18.9. A sanção pecuniária prevista no inciso IV do item referente a MULTA não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejem penalidades;

18.10. Suspensão: É a sanção que impede temporariamente a CONTRATADA de participar de licitação e de contratar com a Administração, de acordo com os prazos a seguir:

18.10.1. Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência;

18.10.2. Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela VALEC, a CONTRATADA permanecer inadimplente;

18.10.3. Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a CONTRATADA:

18.10.3.1. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

18.10.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

18.10.3.3. Receber qualquer das multas previstas no item referente à MULTA e não efetuar o pagamento.

18.11. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

18.11.1. A Gerência de Licitações e Contratos, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

18.11.2. O Ordenador de Despesas da VALEC, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo;

18.12. A penalidade de suspensão será registrada no SICAF e publicada no Diário Oficial da União.

18.13. Declaração de Idoneidade:

18.13.1. Para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

18.13.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente;

18.13.3. As sanções de ADVERTÊNCIA, SUSPENSÃO e de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE poderão ser aplicadas juntamente com a do item MULTA, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo Processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

18.13.4. A sanção estabelecida no inciso I é de competência exclusiva do Ministro de Estado dos Transportes, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

18.14. Disposições Legais:

18.14.1. As sanções de SUSPENSÃO e DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do contrato:

18.14.1.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

18.14.1.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

18.14.1.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

18.15. Do Direito de Defesa:

18.15.1. É facultado à CONTRATADA interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação;

18.15.2. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade;

18.15.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

18.15.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial da União, devendo constar:

18.15.4.1. A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

18.15.4.2. O prazo do impedimento para licitar e contratar;

18.15.4.3. O fundamento legal da sanção aplicada; e

18.15.4.4. O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

18.16. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente

ao órgão competente que por sua vez providenciará a imediata inclusão da sanção no SICAF, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema em caso de suspensão para licitar;

18.17. Do Assentamento em Registros:

18.17.1. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial da União as sanções de ADVERTÊNCIA e de MULTA aplicadas, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93;

18.17.2. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da CONTRATADA;

18.17.3. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou;

18.17.4. As sanções de MULTA e SUSPENSÃO serão aplicadas pelo Ordenador de Despesas da VALEC;

18.17.5. A DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE será aplicada Ministro de Estado dos Transportes;

18.17.6. Os prazos referidos nesse documento só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade;

18.17.7. Os prazos referidos neste documento só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

18.18. Da Sujeição a Perdas e Danos:

Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas neste convite, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à

ANEXO II**CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DOS TRILHOS FORNECIDOS A SEREM
INSPECIONADOS**

FLS: 013
 PROC: 000106
 RUBR: 185-

TRILHO DE AÇO CARBONO – TR.57**1 – OBJETIVO**

A presente **ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA** tem por objetivo definir as características do material, da fabricação, bem como as condições de verificação e recebimento de **TRILHO DE AÇO CARBONO TR.57**.

2 - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS**2.1 - PROCESSO DE PRODUÇÃO DO AÇO (NBR – 17710 – item 4.2)**

O aço poderá ser produzido pelos processos: Siemens-Martin básico, básico à oxigênio ou elétrico básico. (item 4.2.1)

O **FORNECEDOR** deverá informar a VALEC sobre o processo adotado e as características do aço, em sua proposta, não podendo mudar o processo sem prévio conhecimento e aprovação da VALEC.

O aço deverá ser processado através de lingotamento ou corrida contínua. (item 4.2.2)

Deverão ser removidas as impurezas do lingote para evitar acúmulos de segregação prejudiciais e formação de bolsa. (item 4.2.2.3)

O trilho deverá ser isento de fissuras (shatter crack), devido à presença de hidrogênio. (item 4.3.1)

A eliminação do hidrogênio deve ser obtida somente por tratamento a vácuo ("vacuum degassing").

2.2 - PROPRIEDADES MECÂNICAS

As propriedades mecânicas do material, após a fabricação, deverão obedecer à seguinte tabela:

PROPRIEDADES MECÂNICAS	MINIMO
RESISTÊNCIA MÍNIMA À TRAÇÃO	965 Mpa
DUREZA BRINELL	300 HB
TENSÃO MÍNIMA DE ESCOAMENTO	482,6 Mpa
ALONGAMENTO	9 %

2.3 - COMPOSIÇÃO QUÍMICA

A composição química do aço, deverá obedecer à seguinte tabela (%):

CARBONO (C)		MANGANÊS (Mn)		SILÍCIO (Si)		FÓSFORO (P)	ENXOFRE (S)
Mín.	máx.	mín.	máx.	mín.	máx.	máximo	Máximo
0,72	0,82	0,80	1,10	0,10	0,60	0,035	0,037

O teor de Hidrogênio deverá ser, no máximo, igual a 2,0 ppm.

O teor de Manganês pode ficar fora da faixa determinada, tanto para cima quanto para baixo, desde que os teores máximos residuais de liga estejam conforme as tabelas a seguir (%):

Se 0,60% < Mn < 0,79%		Se 1,11% < Mn < 1,25%	
Níquel (Ni)	0,25	Níquel (Ni)	0,25
Cromo (Cr)	0,50	Cromo (Cr)	0,25
Molibdênio (Mb)	0,10	Molibdênio (Mb)	0,10
Vanádio (V)	0,03	Vanádio (V)	0,05

FLS: 014
PROC: 090/06
RUBR: 05

2.4 – QUALIDADE

Os trilhos deverão estar isentos de quaisquer defeitos, internos e externos, prejudiciais à sua utilização, como: fissuras, rechupes, nós, materiais estranhos, torção, ondulação, etc... É rigorosamente proibido qualquer processo, a frio ou a quente, utilizado para encobrir defeitos.

2.5 – DIMENSÕES E TOLERÂNCIAS

2.5.1 – COMPRIMENTO

O comprimento das barras será definido pela VALEC por ocasião da compra.

2.5.2 – TRILHOS CURTOS (De acordo com a PB-12 item 5.1.2 da ABNT)

Poderão ser ofertados trilhos de comprimento nominal de 12m ou 18m.

O comprimento nominal da barra do trilho, será tolerado, um percentual de todo o pedido que tenha comprimento inferior, desde que a variação seja múltipla de 30 (trinta) cm, ou seja:

- Para barras de 12 m, até 11% do pedido em comprimento de 11,7 a 7,8 metros;
- Para barras de 18 m, até 11% do pedido em comprimento de 17,7 a 12,0 metros;

2.5.3 – FURAÇÃO

O FORNECEDOR deverá apresentar cotação para trilhos furados em uma ou nas duas extremidades, de acordo com a quantidade a ser definida pela VALEC, para cada situação.

A posição longitudinal e transversal dos furos, seu diâmetro, o chanfro especificado para o mesmo e o biselamento definido para o topo da extremidade furada, encontram-se no desenho em anexo.

2.6 - TOLERÂNCIAS

2.6.1 - TOLERÂNCIAS DIMENSIONAIS NA SEÇÃO DO TRILHO (Desenho anexo de acordo com a PB-12 da ABNT)

DIMENSÃO	TOLERÂNCIA
Altura	+/- 0,6 mm
Largura do Patim	+/- 1,0 mm (em cada aba ou no total)
Largura do Boletô	+/- 0,5 mm
Assimetria do Perfil do Trilho	+/- 1,5 mm
Altura da Alma	+/- 0,5 mm
Espessura da Alma	+1,0 / - 0,5 mm
Esquadro nas extremidades	0,6 mm
Comprimento da barra	+/- 10,0 mm
Inclinação do boletô e do patim	+/- 3,6 %

2.6.2 - TOLERÂNCIAS NO ACABAMENTO

Na esquadria do topo do trilho, tanto na direção horizontal como na direção vertical, será admitida uma variação de +/- 0,8 mm.

Na retilindade das extremidades, verificada por meio de régua com 1,00 m de comprimento, é permitida uma flecha de:

a) No plano vertical:

- ┌ para cima: 0,6 mm; e
- └ para baixo: 0 (zero).

5

Handwritten signature

FLS: 015
PROC: 020106
RUBR: 185

b) No plano horizontal: 0,8 mm.

A curvatura máxima tolerável, no plano vertical, será de 20 mm em 12,00 m de comprimento, quando colocado sobre uma superfície plana, com o boleto para cima.

2.6.3 - TOLERÂNCIAS NA MASSA

Na massa será admitida uma variação de + 1% e - 2%. Para esta verificação o peso do trilho será calculado pelo produto do seu comprimento pelo seu peso nominal (peso específico de 7,85 g/cm³).

2.6.4 – TOLERÂNCIA NO PEDIDO

Com relação ao pedido de compra da VALEC, será permitida uma variação de +/- 0,5 % do peso total.

2.7 – ACABAMENTO

Os trilhos não deverão apresentar defeitos superficiais e de laminação. O alinhamento será efetuado a frio, gradual e sem impactos. No caso do uso de máquinas a rolos, o trilho não deverá passar mais de uma vez em cada sentido no desempenho e a marcação será protegida à ação dos rolos.

Para estabelecer o comprimento final e dar ao trilho o devido esquadro e acabamento, suas extremidades serão cortadas a frio, com serra, disco abrasivo ou frezadas.

Os trilhos serão fornecidos em seu comprimento nominal, quando medidos à temperatura de 20± 0,5 C, sem furos de qualquer espécie.

3 - GABARITOS

Um jogo de gabaritos padrões, a serem usados nas verificações dimensionais do trilho, deverão ser aprovados pela VALEC antes do início da fabricação do trilho, e serão fornecidos pelo FORNECEDOR, sem qualquer tipo de ônus para a VALEC.

4 - CARACTERÍSTICAS GERAIS

4.1 – MARCAÇÃO

Deverão ser laminados em relevo, com letras perfeitamente duráveis e legíveis, e de modo, a assim se manterem durante todo o tempo em que o trilho estiver em serviço, as seguintes indicações:

a) De um lado da alma:

Marca do FORNECEDOR, marca da VALEC, país de origem, processo de resfriamento, processo de fabricação, tipo, ano e mês de fabricação.

b) Do outro lado da alma:

Número da corrida, letra indicativa da posição do trilho dentro do lingote e número do lingote por ordem de lingotamento.

4.2 – UNIDADE DE REFERÊNCIA

A unidade de referência é trilho de aço carbono. O perfil será o TR 57.

5 - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

5.1 - INSPEÇÃO

A VALEC, através de seus fiscais ou através de terceiros, devidamente credenciados, supervisionará a fabricação em todos os seus detalhes a qualquer hora, acompanhará e

ANEXO III**CARTA DE CREDENCIAMENTO**

(Em papel timbrado da empresa)

..... de de 2013

À

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.
SEP/SUL 713/913, Bloco E, Ed. Cnc Trade, Asa Sul, Brasília/DF

Ref.: Edital de RDC nº 002/2013 – VALEC

Att.: Comissão Permanente de Licitações

O abaixo assinado, responsável legal pela empresa, vem, pela presente, informar a V.Sas., que o Sr., Carteira de Identidade nº, e-mail....., é a pessoa designada para representar nossa empresa na licitação acima referida, podendo assinar atas e demais documentos. apresentar impugnações e recursos. inclusive, renúncia expressa a recurso nas fases de habilitação e classificação, se for o caso. e, ainda, praticar todos os atos necessários ao desempenho da representação no referido procedimento licitatório.

Atenciosamente,

(Assinatura)

ANEXO IV-A**CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS**
(Em papel timbrado da empresa)

À
VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.
SEP/SUL 713/913, Bloco E, Ed. Cnc Trade, Asa Sul, Brasília/DF

Ref.: Edital de RDC nº 002/2013 – VALEC
Att.: Comissão Permanente de Licitações

Prezados Senhores,

(Empresa), com sede na cidade de, à rua, inscrita no CNPJ/MF sob nº, neste ato representada por
....., abaixo assinado, propõe à VALEC o arrendamento do itemdiscriminado no edital supramencionado, nas seguintes condições:

- a) O preço proposto é de R\$ (em algarismos e por extenso).
- b) O prazo de validade da Proposta é de (em algarismos e por extenso) dias corridos, contados da data de abertura desta Licitação.
- c) Declara para devidos fins estar ciente e de acordo com as todas as cláusulas e condições editalícias.

Atenciosamente,

(Assinatura)

ANEXO IV-B
QUADRO DA PROPOSTA DE PREÇO
(Em papel timbrado da empresa)

PROPOSTA DE PREÇO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QTDE.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
6.1.1	Inspeção Visual	km	898,53		
6.1.2	Inspeção por Ultra-som	km	169,00		
6.2.1	Ensaio dimensional	UN.	3,00		
6.2.2	Ensaio de massa	UN.	3,00		
6.2.3	Ensaio de dureza	UN.	25,00		
6.2.4	Ensaio de tração e alongamento	UN.	25,00		
6.2.5	Ensaio de resistência ao choque	UN.	25,00		
6.2.6	Análise metalográfica	UN.	25,00		
TOTAL DA PROPOSTA DE PREÇO					

ANEXO IV-C DADOS BANCÁRIOS

01 – NOME DA EMPRESA:

02 – CGC DA EMPRESA:

03 – ENDEREÇO DA EMPRESA:

04 – CIDADE E ESTADO DA EMPRESA:

05 – CEP DA EMPRESA:

06 – NOME DO BANCO ONDE A EMPRESA POSSUI CONTA:

07 – CÓDIGO DO BANCO ONDE A EMPRESA POSSUI CONTA:

08 – NOME DA AGÊNCIA ONDE A EMPRESA POSSUI CONTA:

09 – NOME DA LOCALIDADE DA AGÊNCIA (CIDADE E ESTADO)

10 – NÚMERO DA CONTA DA EMPRESA:

11 – TELEFONE PARA CONTATO:

12 – FAX:

13 – NOME E CARGO DO(S) SIGNATÁRIO(S) DO CONTRATO:

LOCAL E DATA: _____, _____ DE _____ 2013

ASSINATURA IDENTIFICADA

ANEXO V-B
TERMO DE AUTORIZAÇÃO/COMPROMISSO

Ref.: Edital de RDC nº. 002/2013

Autorizo a empresa..... (nome da empresa), CNPJ nº, a incluir meu nome na equipe técnica que se responsabilizará pela execução dos trabalhos objeto da licitação em referência, bem como comprometo-me a participar da equipe permanente, caso a mesma venha a ser contratada.

..... de de 2013

(Assinatura)

ANEXO V-C
CAPACIDADE TÉCNICA DA PROPONENTE

CAPACIDADE TÉCNICA DA PROPONENTE		
IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATO	OBJETO OU NATUREZA DOS SERVIÇOS	CONTRATANTE
Nome do Informante	Identificação, Qualificação e Assinatura do Responsável:	

ANEXO VI MODELO DE DECLARAÇÕES

ANEXO VI-A**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**
(em papel timbrado)

.....(Nome do representante), como representante devidamente constituído de
.....(Nome da empresa) doravante denominado, para fins do
disposto no Edital de RDC Nº 002/2013 UASG 275075, declara, sob as penas da lei, em
especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar do RDC Nº 002/2013 foi elaborada de maneira independente pela(nome da empresa) e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do RDC Nº 002/2013, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do RDC Nº 002/2013, não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do RDC Nº 002/2013, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do RDC Nº 002/2013, quanto a participar ou não da referida licitação.

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do RDC Nº 002/2013, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do RDC Nº 002/2013 antes da adjudicação do objeto da referida licitação.

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do RDC Nº 002/2013 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de VALEC-ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A antes da abertura oficial das propostas. e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e Data

(Assinatura do declarante)

ANEXO VI B
DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO
(Em papel timbrado da empresa)

_____ (Nome da Empresa), inscrita no
CNPJ sob o número _____, com endereço sito à
_____, declara, sob as penalidades da lei,
que atende a todos os requisitos de habilitação constantes do edital de RDC Nº 002/2013.

_____, _____ de _____ de 2013

(Assinatura do declarante)

ANEXO VI C**DECLARAÇÃO REFERENTE AO MENOR**

(Em papel timbrado da empresa)

_____ (Nome da
Empresa), _____ (Endereço completo), inscrita no CNPJ
sob o número _____, declara, sob as penas da lei, que cumpre
integralmente a norma contida na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988,
do art. 7º, inciso XXXIII, a saber:

*“ (...) proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menor de dezoito anos e
qualquer trabalho a menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz a partir de
quatorze anos”.*

_____, _____ de _____ de 2013

(Assinatura do declarante)

ANEXO VII QUADRO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

ANEXO VII
QUADRO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**DEMONSTRATIVO DA CAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA**

AC = Ativo Circulante	R\$
PC = Passivo Circulante	R\$
AT = Ativo Total	R\$
ELP = Exigível a Longo Prazo	R\$
RLP = Realizável a Longo Prazo	R\$
ISG = AT / PC + ELP	SG =
ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP)	LG =
ILC = AC / PC	LC =

ANEXO VIII - ORÇAMENTO

O Orçamento previamente estimado para a Contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento da licitação, consoante preceitua o art. 6º da Lei Nº 12.462/2011.

ANEXO IX
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ... /2013

Processo nº 51402.016280/2012-28

**CONTRATO PARA INSPEÇÃO DOS
TRILHOS FERROVIÁRIOS TR 57
FORNECIDOS PARA A
CONSTRUÇÃO DA FERROVIA
NORTE-SUL, TRECHO
PALMAS/TO E ANÁPOLIS/GO,
QUE ENTRE SI FAZEM A VALEC –
ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E
FERROVIAS S.A. E A EMPRESA**
.....

A VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., empresa pública federal, concessionária de serviço público, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede no Setor de Edifícios Públicos Sul - SEP, Quadra 713/913, Bloco "E", Ed. CNC Trade, Brasília/DF, CEP nº 70.390-135, inscrita no CNPJ sob o nº 42.150.664/0001-87, doravante denominada **Contratante**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente **JOSIAS SAMPAIO CAVALCANTE JÚNIOR**, brasileiro, casado, engenheiro civil, Identidade sob o nº 8172-D/CREA/DF, CPF sob o nº 381.024.981-53, residente e domiciliado na cidade de Brasília/DF, e por seu Diretor de Engenharia, **OSÍRIS DOS SANTOS**, brasileiro, casado, engenheiro civil, Registro Geral nº 433.860-SSP/GO, CPF nº 019.361.401-44, domiciliado na cidade de Brasília/DF e a empresa, com sede na, CEP:, inscrita no CNPJ nº, doravante denominada **Contratada**, neste ato representada por, portador(a) do Registro Geral nº e CPF nº, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada para inspeção em trilhos ferroviários TR-57, fornecidos para a construção da Ferrovia Norte-Sul, no trecho entre Palmas/TO e Anápolis/GO, totalizando 847,53 km de via com trilhos já instalados e o equivalente a 51 km de via em trilhos estocados em dois pontos ao longo deste trecho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. A presente contratação decorre do procedimento licitatório de Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC sob o nº 002/2013, sob o regime de execução de Empreitada por Preço Unitário, tendo por fundamento legal a Lei nº 12.462/2011 alterada pela Lei 12.688, de 18 de julho de 2012, Decreto nº 7.581/2011, Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais Legislações pertinentes, e ainda pelo estabelecido no presente edital e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

3.1. O valor total estimado deste Contrato é de R\$....(..).

VALORES					
ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QTDE.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Inspeção Visual	km	898,53		
2	Inspeção por Ultra-som	km	169,00		
3	Ensaio dimensional	UN.	3,00		
4	Ensaio de massa	UN.	3,00		
5	Ensaio de dureza	UN.	25,00		
6	Ensaio de tração e alongamento	UN.	25,00		
7	Ensaio de resistência ao choque	UN.	25,00		
8	Análise metalográfica	UN.	25,00		
TOTAL					

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

4.1. O Contrato a ser firmado vigorará por 90 (noventa) dias, a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2013, aprovado pela Lei nº, publicada no Diário Oficial da União de/....../13, na classificação abaixo:

- Funcional Programática:
- Natureza da Despesa:
- Fonte de Recursos:

5.2. Para cobertura das despesas relativas ao corrente exercício, foi emitida a Nota de Empenho nº 2013NE _____, em ___ de _____ de 2013, no valor de R\$ (...).

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será efetuado mensalmente, por meio de ordem bancária (OB), em conformidade com a alínea “a”, inciso XIV, artigo 40, da Lei nº 8.666/93, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da fatura ou nota fiscal.

I. Antes do pagamento de cada fatura, a Contratante emitirá as certidões de regularidade junto ao Cadastro Informativo de Créditos não quitados do Setor Público Federal – CADIN, do Sistema Unificado de Fornecedores - SICAF, do Cadastro Nacional de Condenação Cível por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça – CNCC/CNJ e do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da Controladoria Geral da União – CGU e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT/TST, acerca da situação da Contratada. Em havendo irregularidade, esta deverá ser formalmente comunicada à interessada, para que apresente justificativas e comprovação de regularidade, sob pena de decair direito e/ou enquadrar-se nos motivos do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

6.2. A Nota Fiscal/Fatura não poderá ser apresentada antes do último dia do mês de adimplemento da obrigação.

- I. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais e da matriz.
- 6.3.** Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura de prestação de serviços, deverão ser apresentadas as cópias das Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIPS-SEFIP, juntamente com as respectivas Relações de Empregados relativas ao mês imediatamente anterior à realização dos serviços.
- 6.4.** Apresentar, mensalmente, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura o demonstrativo de diárias, quando da sua ocorrência.
- 6.5.** No caso de faturas emitidas com erro, a contagem de novo prazo de 30 (trinta) dias, será iniciada a partir da data da reapresentação do documento corrigido.
- 6.6.** Deverá constar na Nota Fiscal ou Fatura o detalhamento dos serviços executados, o nome do banco, o número da agência, a praça e o número da conta, para que lhe seja efetuado o crédito bancário referente ao pagamento.
- 6.7.** Considerando a Resolução de Diretoria nº 010/2011, de 12 de dezembro de 2011, fica condicionado o pagamento da Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de cópias das Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia de Tempo e Serviço e informações à Previdência Social – GFIPS – SEFIP, juntamente com a Relação de Empregados do mês a ser faturado.
- 6.8.** A Contratante poderá reter o pagamento à Contratada, até que a mesma solucione o ocorrido, caso comprove:
- I. Não pagamento da remuneração dos funcionários vinculados à execução contratual e das contribuições sociais, correspondentes ao mês da última competência.
 - II. Inadimplência no cumprimento de qualquer cláusula ou condição contratual.
 - III. Execução insatisfatória dos serviços contratados sem a devida correção.
 - IV. Não cumprimento pela Contratada, de obrigações para com terceiros que possam prejudicar os serviços prestados à Contratante.
 - V. Situação irregular da Contratada no SICAF, apurada nos termos do § 1º do Art. 3º da IN/MPOG nº 02, de 11/10/2010.
- 6.9.** No caso de eventual atraso de pagamento provocado exclusivamente pela Administração e mediante pedido da Contratada, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data de adimplemento até a data do efetivo pagamento com juros de mora a taxa de 6% (seis por cento) ao ano, calculados “*pro rata tempore*”, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$\underline{EM = I \times N \times VP}$$

Onde:

EM = Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438 (I=(6/100)/365) 6=taxa anual de 6%

- 6.10.** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Faturas, serão estes restituídos à Contratada para as correções solicitadas, não implicando a Contratante quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 6.11.** A Contratante reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da liquidação, o serviço prestado que estiver em desacordo com as normas estipuladas em lei ou inadimplência contratual.
- 6.12.** Caso haja aplicação de multa, o valor correspondente poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da Contratante.
- 6.13.** A Contratante não fará nenhum pagamento à Contratada antes de pagas ou relevadas (remissas) as multas que porventura lhe tenham sido aplicadas.
- 6.14.** Caso a Contratada seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte de tributos e contribuições conforme legislação em vigor.
- 6.15.** Em atendimento ao disposto no ajuste SINIEF 08/10 do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ e do Secretário Geral da Receita Federal do Brasil, a Contratada, na ocasião da emissão de suas notas fiscais, deverá encaminhar a Contratante o arquivo por meio digital denominado XML, para o seguinte endereço eletrônico: gecon.nfe@valec.gov.br.”
- 6.16.** Quanto às notas fiscais impressas, antes de seus envios a Contratante, deverão ser scaneadas e encaminhadas para o seguinte endereço eletrônico: gecon.nfe@valec.gov.br.”
- 6.17.** Deverá ser atendidas as exigências no item 16 constante do Termo de Referência (Critério de medição e pagamento).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 7.1.** Executar os serviços objeto deste contrato em conformidade com as normas e especificações técnicas relacionadas.
- 7.2.** A responsabilidade pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, de acordo com o artigo 70 da lei nº 8666/93.
- 7.3.** Atender, prontamente, quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do presente Contrato, sem ônus à Contratante.
- 7.4.** Providenciar, sem ônus à Contratante, o fornecimento de uniformes e equipamentos de segurança individuais necessários à execução do objeto.
- 7.5.** Facilitar o pleno exercício das funções da fiscalização da Contratante.
- 7.6.** Responsabilizar-se, durante a execução dos serviços contratados, por qualquer dano que, direta ou indiretamente, ocasionar a bens da Contratante ou de sua responsabilidade ou ainda de terceiros.
- 7.7.** Executar a imediata reposição das amostras de trilhos retirados da via para análise laboratorial. Esta reposição deverá ser feita com trilhos estocados.
- 7.8.** A Contratada, após a assinatura do contrato, no prazo máximo de cinco dias úteis, deverá providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART da empresa, no CREA da região onde os serviços serão realizados, entregando uma via à fiscalização da

Contratante. Todos os relatórios e laudos laboratoriais deverão ser acompanhados de suas respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica.

7.9. A Contratada será responsável pela inexecução, mesmo que parcial, dos serviços contratados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1. Rejeitar os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, presentes as Normas Técnicas da ABNT e outras aplicáveis.

8.2. Certificar a nota fiscal correspondente após constatar o fiel cumprimento dos serviços executados, relatórios entregues e aceitos.

8.3. Transmitir suas ordens e instruções por escrito, salvo em situações de urgência ou emergência, sendo reservado à Contratada o direito de solicitar a fiscalização, por escrito, a posterior confirmação de ordens ou instruções verbais recebidas.

8.4. Notificar, por escrito, a Contratada, das irregularidades verificadas na execução dos serviços fixando-lhe prazos para sua correção.

8.5. Notificar por escrito, a Contratada, da aplicação de multas, débitos e da suspensão da prestação de serviços.

8.6. Efetuar à Contratada os pagamentos dos serviços executados e efetivamente faturados, nas condições estabelecidas no contrato.

8.7. No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização da Contratante, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso ao local de execução dos serviços, inclusive acesso aos laboratórios para acompanhamento dos ensaios, bem como a todos os elementos de informações relacionados aos serviços, pelos mesmos julgados necessários.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, a Contratante reserva-se ao direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização na execução dos serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

9.1.1. Acordar com a Contratada as soluções mais convenientes ao bom andamento dos serviços, fornecendo à mesma todas as informações solicitadas. e

9.1.2. Praticar quaisquer atos, no âmbito operacional do Contrato, que se destinam a preservar todo e qualquer direito da Contratante.

9.2. A fiscalização de que trata o subitem anterior, não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imprevistos ou de imperfeições técnicas, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade de seus agentes e prepostos.

9.3. O Gestor pode contestar ou sustar qualquer fase do objeto contratado que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

9.4. O Gestor do Contrato deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL:

10.1. A garantia deverá ser apresentada no prazo de até 15 (quinze) dias da assinatura do Contrato e deverá ser no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato em uma das opções conforme § 1º, do art. 56, da Lei nº 8.666/93.

10.2. Caso a opção escolhida seja caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

10.3. No caso de caução com título da dívida pública, estes deverão estar acompanhados de laudo de avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional, no qual este informará sobre a exequibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de atualização e condições de resgate, o qual vigorará conforme previsto no item 10.1.

10.4. A Contratante fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da Contratada, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

10.4.1. A autorização contida neste subitem é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

10.5. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da Contratada, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

10.6. A garantia deverá ter validade de 30 (trinta) dias após o término da vigência contratual.

10.7. A garantia somente será restituída à Contratada após o integral cumprimento das obrigações contratuais.

10.8. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obrigará-se a fazer a respectiva reposição no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela Contratante.

10.9. A garantia inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de forma a totalizar 5% (cinco por cento) do valor vigente do Contrato (preços iniciais mais reajustamento, se houver).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará à Contratada a multa de

mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato.

11.2. A multa a que alude o inciso anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas em Lei.

11.3. A multa aplicada após regular processo administrativo será descontada da garantia do respectivo Contrato, quando for o caso.

11.4. Se a multa for de valor superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.5. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Contratante poderá garantir a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

11.5.1. ADVERTÊNCIA é o aviso por escrito, emitido quando a Licitante e/ou Contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

- a) Pela Gerência de Licitações e Contratos, quando o descumprimento da obrigação correr no âmbito do procedimento licitatório.
- b) Pelo Gestor Contratual da Contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o Contrato.

11.5.2. MULTA é a sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo Ordenador de Despesas da Contratante, por atraso injustificado na entrega, e será aplicada nos seguintes percentuais:

- I. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto do Contrato, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso.
- II. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto do Contrato, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da Contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias.
- III. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega objeto do Contrato, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem.
- IV. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusam parcial ou total na entrega do objeto do Contrato, ou rescisão do Contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente. e
- V. 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, exceto prazo de entrega.

11.5.2.1. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

- I. Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo Contrato.
- II. Mediante desconto no valor das parcelas devidas à Contratada. e
- III. Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

11.5.2.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

11.5.2.3. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

- I. O atraso não superior a 05 (cinco) dias. e
- II. A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

11.5.2.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no inciso III do item referente à DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE e observado o princípio da proporcionalidade.

11.5.2.5. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou autorização de fornecimento deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da Contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do item 11.5.2.1.

11.5.2.6. A sanção pecuniária prevista no inciso IV do item referente à MULTA não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

11.5.3. SUSPENSÃO: É a sanção que impede temporariamente a Contratada de participar de licitação e de contratar com a Administração, de acordo com os prazos a seguir:

- I. Por até 30 (trinta) dias, quando vencido o prazo de advertência.
- II. Por até 30 (trinta) dias, quando vencido o prazo de advertência, emitida pela Contratante, a Contratada permanecer inadimplente.
- III. Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a Contratada:
 - a) Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação.
 - b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação. e
 - c) Receber qualquer das multas previstas no item referente à MULTA e não efetuar o pagamento.

11.5.4. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

- I. A Gerência de Licitações e Contratos, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório. e
- II. O Ordenador de Despesas da Contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a

nota de empenho ou assinar o Contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.

11.5.5. A penalidade de suspensão será registrada no SICAF e publicada no Diário Oficial da União.

11.6. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE:

- I.** Para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- II.** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.
- III.** As sanções de ADVERTÊNCIA, SUSPENSÃO e de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE poderão ser aplicadas juntamente com a do item MULTA, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo Processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- IV.** A sanção estabelecida no inciso I é de competência exclusiva do Ministro de Estado dos Transportes, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

11.7. DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.7.1. As sanções de SUSPENSÃO e DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do Contrato:

- I.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- II.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.
- III.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.8. DO DIREITO DE DEFESA:

11.8.1. É facultado à Contratada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

11.8.2. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

11.8.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

11.8.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato

deverá ser publicado no Diário Oficial da União, devendo constar:

- I. A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho.
- II. O prazo do impedimento para licitar e contratar.
- III. O fundamento legal da sanção aplicada. e
- IV. O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

11.8.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente que por sua vez providenciará a imediata inclusão da sanção no SICAF, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema em caso de suspensão para licitar.

11.9. DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS:

11.9.1. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial da União as sanções de ADVERTÊNCIA e de MULTA aplicadas, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93.

11.9.2. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

11.9.3. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

11.9.4. As sanções de MULTA e SUSPENSÃO serão aplicadas pelo Ordenador de Despesas da Contratante.

11.9.5. A DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE será aplicada Ministro de Estado dos Transportes.

11.9.6. Os prazos referidos nesse documento só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

11.10. DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS:

11.10.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no edital, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no artigo 82 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na cláusula anterior.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A Contratante, por ato unilateral escrito, poderá rescindir o presente Contrato quando da ocorrência de alguma das condições abaixo:

- a) O não cumprimento, irregular ou lentidão no cumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato.
- b) Atraso injustificado no início do cumprimento das obrigações assumidas por força do presente Contrato.

- c) Paralisação da execução do presente Contrato sem justa causa e prévia comunicação a Contratante.
- d) A subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial do objeto do Contrato, sem prévia autorização da Contratante.
- e) Cometimento reiterado de faltas durante a execução do presente Contrato.
- f) Decretação de falência, requerimento de concordata, instauração de desobediência civil, morte do contratado, dissolução da sociedade, alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada que prejudique a execução do Contrato.
- g) Ocorrência de força maior ou caso fortuito, regularmente impeditiva da execução do Contrato.

12.4. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

12.5. O Termo de Rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda previstos. e
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO:

13.1. Será vedada a celebração de Termo de Aditamento a este Contrato, salvo nos casos elencados no inciso I e II, parágrafo 4º do artigo 9º da Lei 12.462/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

14.1. Será permitida a subcontratação dos serviços laboratoriais em função das especificidades e dos equipamentos necessários para execução dos ensaios solicitados, nos termos do art. 72 da Lei 8.666/93.

14.2. A Contratada assumirá a total responsabilidade por eventual subcontratação dos serviços laboratoriais perante a Contratante e deverá ter dessa última, prévia e expressa anuência.

14.3. A Contratada deverá apresentar certificados do laboratório a ser subcontratado que atesta a capacitação técnica para execução dos ensaios especificados no Termo de referência para que a Contratante possa aprovar a subcontratação.

14.4. A Subcontratação não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou da qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, em consonância com os artigos 69 e 70 da Lei 8.666/93;

14.5. A Contratada deverá apresentar documentação do subcontratado que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualidade técnica necessária à execução dos ensaios laboratoriais especificados no Termo de Referência, de acordo com o § 2º do art. 10 do Decreto Nº 7.581/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

15.1. O presente Contrato poderá ser alterado ou modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, mediante celebração de Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

16.1. A Contratante providenciará a publicação deste instrumento, por extrato, nos termos do parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o objeto contratado.

17.2. Os empregados da Contratada não terão nenhum vínculo empregatício com a Contratante.

17.3. Os casos não abordados serão definidos pela fiscalização da Contratante, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para os serviços em questão.

17.4. As normas de execução dos serviços, especificações, local de realização, quantitativos, critérios, padrões e demais informações importantes para execução do objeto deste Contrato constam no Termo de Referência e seus Anexos.

17.5. Na hipótese de divergência das disposições entre o Termo de Referência, edital e contrato, prevalecerão as disposições do Termo de Referência e seus Anexos.

17.6. Fazem parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição, o Termo de Referência e seus Anexos, além da Proposta de Preços da Contratada e seus Anexos devidamente autuados no Processo nº 51402.016280/2012-28.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:

18.1. O foro competente, eleito pelas partes, é o da Justiça Federal da cidade de Brasília - Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e acordadas, as Partes assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília, de de 2013.

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.:

OSÍRIS DOS SANTOS
Diretor de Engenharia

JOSIAS SAMPAIO CAVALCANTE
JÚNIOR
Diretor-Presidente

CONTRATADA

Procurador/Representante

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:

CPF:

CPF:

TERMO DE ENCERRAMENTO

Este volume do **Edital de RDC nº 002/2013** possui 75 (setenta e cinco) folhas numericamente ordenadas.

Brasília, 21 de março de 2013.

Carolina de Oliveira Serafim Martins
Presidente da Comissão Permanente de Licitação